



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 069/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA ALEGRETE RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, nº 899 – Vila dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.366/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, SANDRO MATOS PEREIRA, portador da carteira de identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ALEGRETE RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Av. Euclides da Cunha, nº 5, Lote 10, Quadra 04, Vila São João, Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25570-162, inscrita no CNPJ sob o nº 19.835.010/0001-75, neste ato, representada por seus Diretores, Sr. **APRÍGIO JOSE FERNANDES FILHO**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 37.158.776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 386.146.347-49 e Sr. **WILSON SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 492.123, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.639.531-53; doravante denominada **CONTRATADA**,

**CONSIDERANDO:**

- 1) Que a prestação adequada dos serviços de iluminação pública e prédios públicos impacta diretamente na percepção pela sociedade da qualidade do serviço no Município e que, para tanto, devem ser ao longo do tempo aperfeiçoados os mecanismos que permitam a verificação dos níveis de qualidade na prestação dos respectivos serviços de iluminação pública e prédios públicos;
- 2) A necessidade de complementação dos índices que compõem o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO para a correta fiscalização dos serviços pelo GESTOR DO CONTRATO e, eventualmente, pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, conforme constatado por este PODER CONCEDENTE;
- 3) A decisão deste PODER CONCEDENTE, pautada pelo interesse público, de (i) promover adequação técnica do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO presente no Anexo 07 do CONTRATO DE CONCESSÃO; e de (ii) adotar na íntegra o novo CRONOGRAMA FÍSICO de execução de investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- 4) O permissivo disposto na cláusula 22.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, que dispõe sobre a possibilidade de o PODER CONCEDENTE contratar terceiros para assistir e subsidiar o GESTOR DO CONTRATO na fiscalização do objeto do referido contrato;
- 5) A possibilidade de contratar pessoa jurídica especializada para auxiliar o GESTOR DO CONTRATO na prestação dos serviços de monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA – Verificador Independente – mediante o previsto no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, dentre outras atribuições;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- 6) Que o Verificador Independente tratar-se-á de empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica; e
- 7) A existência de um descompasso na procedimentalização do fluxo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida mensalmente à CONCESSIONÁRIA, fazendo-se, portanto, necessário a readequação da Cláusula 12ª do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

1.1. As especificações técnicas do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO que acompanham o Anexo 07 deste CONTRATO ficam automaticamente adaptadas, no que couber, às alterações processadas em virtude da assinatura do presente TERMO ADITIVO, devendo observar, em especial, as seguintes determinações:

I – Detalhamento da forma de apuração dos 5 (cinco) índices que compõem a prestação dos serviços comuns;

II – Detalhamento da forma de apuração dos 2 (dois) índices que compõem a prestação dos serviços informativos;

III – Detalhamento da forma de apuração dos 3 (três) índices que compõem a prestação dos serviços de manutenção e reparos; e

IV – Criação de 4 (quatro) novos índices que medem o nível de prestação dos serviços de iluminação pública, iluminação predial, sistema de aquecimento solar e sistema de climatização do ar desejados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

2.1. Tendo em vista que as PARTES poderão recorrer a serviço técnico externo de verificação independente, a ser selecionado pelo PODER CONCEDENTE, e contratado, sob regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, para auxílio na aplicação do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, fica criada a Cláusula 23 abaixo para regular a atuação do verificador independente:

*“23.1. Durante o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, juntamente com o GESTOR DO CONTRATO, realizará a fiscalização da CONCESSÃO com o apoio de terceiro que se incumbirá dessa função, denominado como VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras atribuições: (i) realizar a avaliação da NOTA DE DESEMPENHO e o cálculo da variação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; (ii) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO; (iii) realizar o cálculo dos reajustes de valores previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO; (iv) prover pesquisa de satisfação dos usuários; (v) verificar custos, despesas e receitas principais e extraordinárias; e (vi) validar dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária”.*

2.2. Fica também criada a seguinte definição a ser inserida na Cláusula 1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** Verificador Independente: é a empresa a ser contratada pelo Poder Concedente para o monitoramento permanente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, dentre outras atribuições previstas na Cláusula 23ª deste Contrato.

2.3. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes indicadas no corpo do Anexo 13 criado pelo presente TERMO ADIVITO ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

3.1. Fica alterada a redação da Cláusula 12.1 e da Cláusula 12.5 e suas subcláusulas para prever a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e complementar o fluxo mensal de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“12.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal devida à CONCESSIONÁRIA no valor atual de até R\$ 2.241.361,35 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil reais, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), ajustado de tempos em tempos, perfazendo o valor mensal estimado pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos da CONCESSÃO, far-se-á mediante apresentação, pela CONCESSIONÁRIA ao GESTOR DO CONTRATO e ao PODER CONCEDENTE, com cópia e prévia instrução de pagamento para a instituição financeira contratada para a gestão da conta vinculada, até o quinto dia de cada mês, da fatura relativa à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA do mês vencido (imediatamente anterior)”.*

*“12.5. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal será destinada ao pagamento dos serviços de Gestão do Parque de Iluminação Pública e dos Prédios Públicos de São João de Meriti, abrangendo: consumo, operação, ampliação, modernização e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal e Prédios Públicos, e seu valor será calculada e determinado de acordo com as regras previstas no ANEXO 07 do CONTRATO DE CONCESSÃO, com base na NOTA DE DESEMPENHO atribuída à CONCESSIONÁRIA, pelo GESTOR DO CONTRATO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em função da medição realizada com base nos parâmetros também definidos no ANEXO 07 do CONTRATO DE CONCESSÃO.”*

*“12.5.1. Na hipótese de não haver consenso entre a CONCESSIONÁRIA, GESTOR DO CONTRATO e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE com relação a NOTA DE DESEMPENHO obtida naquele mês vencido, o PODER CONCEDENTE terá até o décimo quinto dia do mês em que for apresentada a fatura para revisar e contestar a referida fatura, devendo nesta data ordenar à instituição financeira contratada para a gestão da conta vinculada o imediato pagamento à CONCESSIONÁRIA dos valores incontroversos. Conforme previsto no ANEXO 07 do CONTRATO DE CONCESSÃO, direito de retenção em função de NOTA DE DESEMPENHO deficiente é limitado a 10% (dez por cento) do montante mensal devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.”*

*“12.5.2. A resolução de eventual disputa relativa a uma fatura deverá ocorrer até o vigésimo quinto dia do mesmo mês em que houver sido contestada conforme 12.5.1 acima, data em que o PODER CONCEDENTE deverá determinar a imediata liberação dos valores solucionados (e/ou a retenção de valores não acordados) para pagamento à*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

*CONCESSIONÁRIA pela instituição financeira contratada para a gestão da conta vinculada. ”*

(...)

*“12.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO juntamente com a fatura, no quinto dia mês seguinte ao período de referência (mês vencido) ao GESTOR DO CONTRATO e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE”.*

**CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

4.1. Fica alterada a redação da Cláusula 17.1 e da Cláusula 17.2 e suas subcláusulas para prever a atuação conjunta do GESTOR DO CONTRATO e do VERIFICADOR INDEPENDENTE na avaliação mensal do desempenho da CONCESSIONÁRIA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“17.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na Gestão do Parque de Iluminação Pública e dos Prédios Públicos de São João de Meriti, abrangendo: consumo, operação, ampliação, modernização e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal e Prédios Públicos será feita, mensalmente, pelo GESTOR DO CONTRATO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir do início da prestação dos serviços, com base nos indicadores objetivos previstos no QUADRO INDICADORES DE DESEMPENHO do Anexo 07 deste CONTRATO DE CONCESSÃO”.*

*“17.2. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo 07 deste CONTRATO DE CONCESSÃO, contém todos os parâmetros para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços de Gestão do Parque de Iluminação Pública e dos Prédios Públicos de São João de Meriti, abrangendo: consumo, operação, ampliação, modernização e gestão do Sistema de Iluminação Pública Municipal e Prédios Públicos, sendo utilizado para a aferição da NOTA DE DESEMPENHO, pelo GESTOR DO CONTRATO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE”.*

*“17.2.1. A NOTA DE DESEMPENHO, determinada por intermédio do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, servirá de base para o GESTOR DO CONTRATO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE: 17.2.1.1. Monitorar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO deste CONTRATO; 17.2.1.2. Aferir o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNLÁRIA mensal a ser paga, inclusive por meio. 17.2.1.3. Aplicar penalidades relativas a desempenho inferior ao previsto no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.”.*

*“17.4. Os indicadores de desempenho serão aferidos mensalmente pelo GESTOR DO CONTRATO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e eventuais divergências em relação a valores faturados serão dirimidas no período e na forma previstos no item 12.5.1 acima.”.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Fica alterada a redação da Cláusula 20.4 para prever a atuação conjunta do GESTOR DO CONTRATO e do VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar o pleito de recomposição do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONCESSIONÁRIA referente ao CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"20.4. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, requerimento fundamentado, acompanhado de memória de cálculo e justificativas da ocorrência do fato que caracterizou o desequilíbrio, cabendo a estes apresentarem um requerimento final ao PODER CONCEDENTE."*

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENUMERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

6.1. De forma a contemplar a nova cláusula criada relacionada a previsão do VERIFICADOR INDEPENDENTE e, para a correta referência das demais disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, fica alterado a numeração da Cláusula 23 – Bens Integrantes da Concessão Administrativa para Cláusula 24 e assim sucessivamente até o término do respectivo documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

7.1. O presente TERMO ADITIVO passa a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado e seus ANEXOS, especialmente, os Anexos 07 e 08, cujas cláusulas e condições, no que não conflitarem com as disposições aqui estabelecidas ficam mantidas e ratificadas pelas PARTES, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1. A fim de retificar a redação da cláusula 1. DAS DEFINIÇÕES, esta deverá vigorar conforme a seguir:

GESTOR DO CONTRATO: servidor(es) ou órgão administrativo designado pelo prefeito para fiscalizar a execução do contrato, aferindo o desempenho da CONCESSIONÁRIA.

8.2. A fim de retificar a redação da cláusula 22.1. DO GESTOR DO CONTRATO, e considerando a decisão da Autoridade Competente as fls 1201 do processo nº 13131/2013, este deverá vigorar conforme a seguir:

22.1. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, designado pela Autoridade Municipal competente, a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo estipulado de vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste TERMO ADITIVO, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

8.2. As demais cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às PARTES, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2016.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 055.291.031-66

João Cury Pachid

CPF: 209.191.406-10



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**ANEXO 07**

**QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

**INDICADORES DE DESEMPENHO**

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**1) Serviços Comuns**

- a. Instalação de ponto de iluminação pública em poste pré-existente:
- i. Em até 15 dias corridos contados da solicitação formal pela Administração Municipal.

Detalhamento:

- 1.1) A Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ identifica a necessidade de instalação de um ou mais pontos de iluminação pública em um ou mais postes existentes com rede de energia elétrica secundária existente através de seus colaboradores, solicitações diretas de munícipes, solicitações de vereadores e ou outras formas de identificação e conhecimento da necessidade;
- 1.2) Com a necessidade identificada, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ preenche o formulário padrão (Formulário de Solicitação nº 1) para entrega a SPE com a solicitação de instalação do ponto de iluminação em poste existente com rede de energia secundária existente. Deverá ser preenchido um formulário para cada ponto de iluminação identificado para a instalação;
- 1.3) A entrega do Formulário de Solicitação nº 1 preenchido pela Prefeitura deverá ser a partir de uma das seguintes formas:
  - Envio via correio eletrônico através de e-mail específico com o Formulário de Solicitação nº 1 anexado;
  - Entrega de uma via impressa do Formulário de Solicitação nº 1 diretamente ao responsável na SPE;
  - Solicitação através de aplicativo específico para Smartphone ou Tablet;Em todas as formas de entrega pela Prefeitura a SPE deverá dar conhecimento do recebimento da solicitação mediante protocolo que poderá ser feito através de:
  - Correio eletrônico: e-mail enviado pela SPE em resposta ao e-mail da Prefeitura confirmando o recebimento da solicitação;
  - Cópia reprográfica com carimbo da SPE e data de recebimento da solicitação, sendo este um protocolo impresso entregue a Prefeitura;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Anuência do recebimento da solicitação através de função específica no aplicativo do Smartphone ou Tablet ou através de e-mail em resposta à solicitação feita através do aplicativo de Smartphone ou Tablet.
- 1.4) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 1 preenchido e entregue pela Prefeitura, a SPE terá 15 dias corridos para o atendimento da solicitação sob pena de multa de 0,025% da Remuneração Mensal calculada a partir da Contraprestação em caso de não atendimento da solicitação dentro deste período de 15 dias corridos;
- 1.5) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 1, a SPE deverá realizar uma análise de viabilidade em campo para verificação dos postes pré-existentes e da rede secundária de energia elétrica;
- 1.6) Em caso seja encontrada uma condição técnica ou qualquer outra condição que impossibilite a instalação do ponto de iluminação no local indicado na solicitação da Prefeitura, a SPE deverá elaborar um relatório justificando a impossibilidade de instalação do ponto de iluminação no local indicado.

O relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas com pelo menos 3 (três) fotos ou outros Motivos com pelo menos 3 (três) fotos que impeçam a instalação do ponto de iluminação no local indicado;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se houver sugestões a serem apresentadas a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que viabilizariam a instalação do ponto de iluminação no local solicitado;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- 1.7) Se após a análise de viabilidade no local indicado for constatada a possibilidade de instalação do ponto de iluminação pública, a SPE deverá dar continuidade ao processo interno com os Processos de Elaboração de Projeto Executivo, Planejamento da Execução e a Execução com a instalação do ponto de iluminação.
- 1.8) Após a instalação do ponto de iluminação no local indicado pela Prefeitura, a SPE deverá apresentar um Relatório a Prefeitura contendo no mínimo os seguintes itens:
- Capa;
  - Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
  - Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
  - Objetivo;
  - 3 (três) fotos do poste pré-existente com rede secundária de energia elétrica do local indicado para ser instalado o ponto de iluminação **ANTES** da instalação e 3 (três) fotos do mesmo local **APÓS** a instalação do ponto de iluminação de forma a comprovar a instalação do ponto de iluminação no local indicado;
  - Conclusão mencionando a data de instalação do ponto de iluminação e a data de protocolo da solicitação de instalação do ponto iluminação feita pela Prefeitura;
  - Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,
- 1.9) A Prefeitura deverá avaliar o período de atendimento com relação às datas de protocolo da solicitação e instalação do ponto de iluminação incorrendo em duas situações possíveis:
- 1.9.1 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do ponto de iluminação for **MENOR** que 15 dias corridos, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;
- 1.9.2 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do ponto de iluminação for **MAIOR** que 15 dias corridos, a SPE terá um desconto de **P1 = 0,025%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada solicitação não atendida dentro deste prazo.

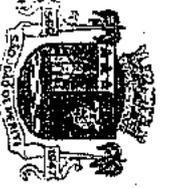
A avaliação do índice de desempenho poderá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

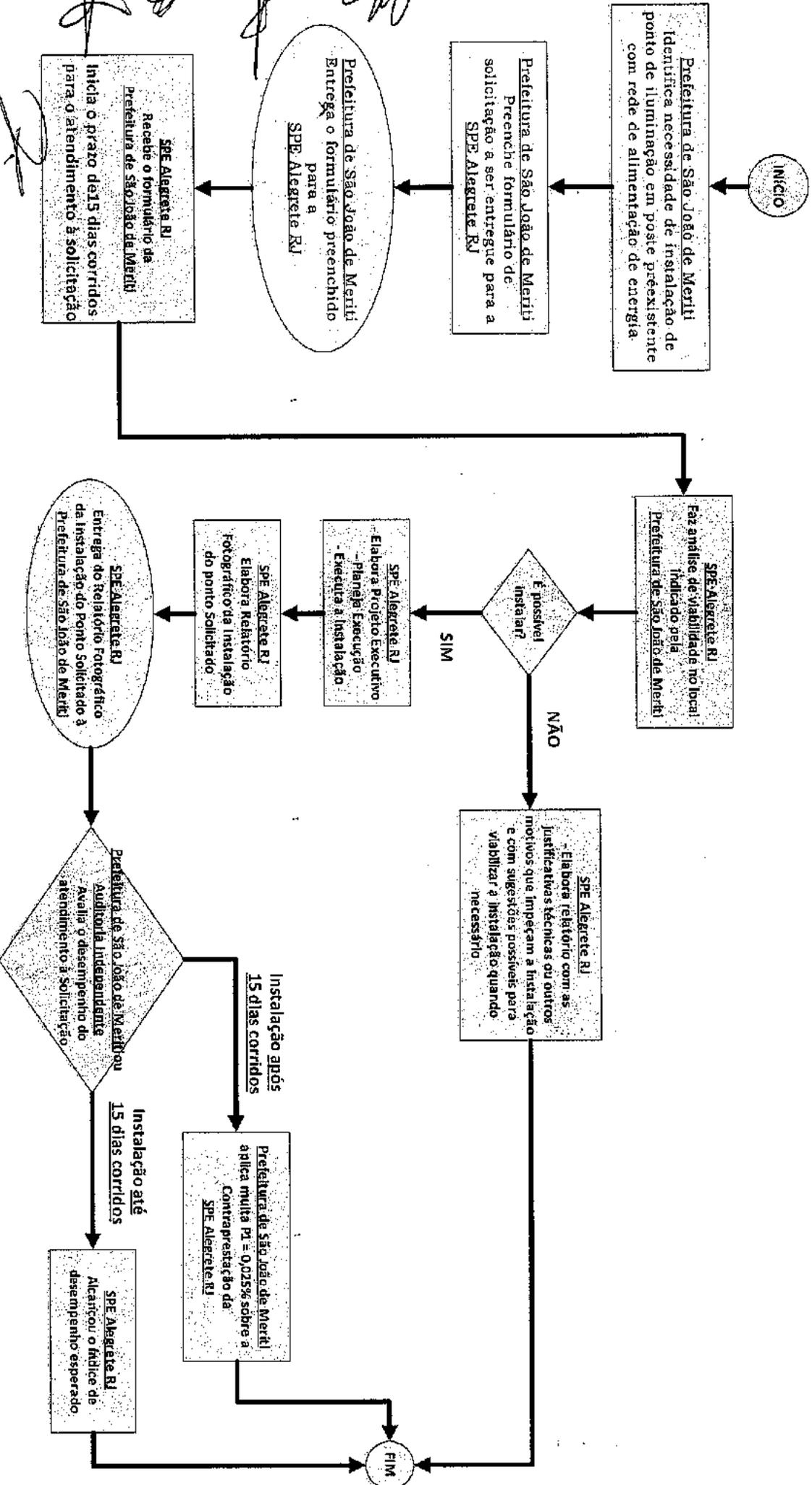
João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Services Comuns:

1) Instalação de ponto de iluminação pública em poste pré-existente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

Formulário de Solicitação nº 1

**Solicitação de Instalação de Iluminação Pública em Poste Pré-Existente**

A SPE ALEGRETE RJ

A/C: \_\_\_\_\_

<b>Número da Solicitação:</b>	
<b>Solicitante:</b>	
<b>Local de Instalação do Ponto de Iluminação em Poste Pré-Existente</b>	
<b>Rua:</b>	
<b>Nº:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Ponto de Referência:</b>	
<b>Observação:</b>	

**Recebido Alegrete RJ:**

**Nome:**

**Data:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Solicitante**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**2) Serviços Comuns**

- a. Instalação de ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente;
- i. Em até 45 dias corridos contados da solicitação formal pela Administração Municipal.

Detalhamento:

- 2.1) A Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ identifica a necessidade de instalação de ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente através de seus colaboradores, solicitações diretas de munícipes, solicitações de vereadores e ou outras formas de identificação e conhecimento da necessidade;
- 2.2) Com a necessidade identificada, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ preenche o formulário padrão (Formulário de Solicitação nº 2) para entrega a SPE com a solicitação de instalação de ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente. Deverá ser preenchido um formulário para cada ponto de iluminação pública onde não há poste pré-existente identificado para a instalação;
- 2.3) A entrega do Formulário de Solicitação nº 2 preenchido pela Prefeitura de São João de Meriti deverá ser a partir de uma das seguintes formas:
- Envio via correio eletrônico através de e-mail específico com o Formulário de Solicitação nº 2 anexado;
  - Entrega de uma via impressa do Formulário de Solicitação nº 2 diretamente ao responsável na SPE;
  - Solicitação através de aplicativo específico para Smartphone ou Tablet;
- Em todas as formas de entrega pela Prefeitura a SPE deverá dar conhecimento do recebimento da solicitação mediante protocolo que poderá ser feito através de:
- Correio eletrônico: e-mail enviado pela SPE em resposta ao e-mail da Prefeitura confirmando o recebimento da solicitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Cópia reprográfica com carimbo da SPE e data de recebimento da solicitação, sendo este um protocolo impresso entregue a Prefeitura;
  - Anuência do recebimento da solicitação através de função específica no aplicativo do Smartphone ou Tablet ou através de e-mail em resposta à solicitação feita através do aplicativo de Smartphone ou Tablet.
- 2.4) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 2 preenchido e entregue pela Prefeitura, a SPE terá 45 dias corridos para o atendimento da solicitação sob pena de multa de 0,020% da Remuneração Mensal calculada a partir da Contraprestação em caso de não atendimento da solicitação dentro deste período de 45 dias corridos;
- 2.5) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 2, a SPE deverá realizar uma análise de viabilidade em campo para verificação técnica do local e da viabilidade de interligação dos novos postes a serem instalados com iluminação pública;
- 2.6) Em caso seja encontrada uma condição técnica ou qualquer outra condição que impossibilite a instalação do ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente no local indicado na solicitação da Prefeitura, a SPE deverá elaborar um relatório justificando a impossibilidade de instalação do ponto de iluminação no local indicado.

O relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas com pelo menos 3 (três) fotos ou outros Motivos com pelo menos 3 (três) fotos que impeçam a instalação do ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente no local indicado;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se houver sugestões a serem apresentadas a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que viabilizariam a instalação do ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente no local solicitado;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,

- 2.7) Se após a análise de viabilidade no local indicado for constatada a possibilidade de instalação do ponto de iluminação pública, a SPE deverá dar continuidade ao processo interno com os Processos de Elaboração de Projeto Executivo, Planejamento da Execução e a Execução com a instalação do ponto de iluminação em local onde não há poste pré-existente;
- 2.8) Após a instalação do ponto de iluminação no local indicado pela Prefeitura, a SPE deverá apresentar um Relatório a Prefeitura contendo no mínimo os seguintes itens:
- Capa;
  - Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
  - Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
  - Objetivo;
  - 3 (três) fotos do poste pré-existente com rede secundária de energia elétrica do local indicado para ser instalado o ponto de iluminação **ANTES** da instalação e 3 (três) fotos do mesmo local **APÓS** a instalação do ponto de iluminação de forma a comprovar a instalação do ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente no local indicado;
  - Conclusão mencionando a data de instalação do ponto de iluminação e a data de protocolo da solicitação de instalação do ponto iluminação feita pela Prefeitura;
  - Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,
- 2.9) A Prefeitura deverá avaliar o período de atendimento com relação às datas de protocolo da solicitação e instalação do ponto de iluminação incorrendo em duas situações possíveis:

2.9.1 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente for **MENOR** que 45 dias corridos, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;

2.9.2 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente for **MAIOR** que 45 dias corridos, a SPE terá um desconto de **P1 = 0,020%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês

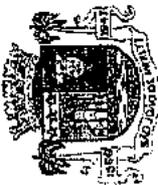


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

subsequente à ocorrência para cada solicitação não atendida dentro deste prazo.

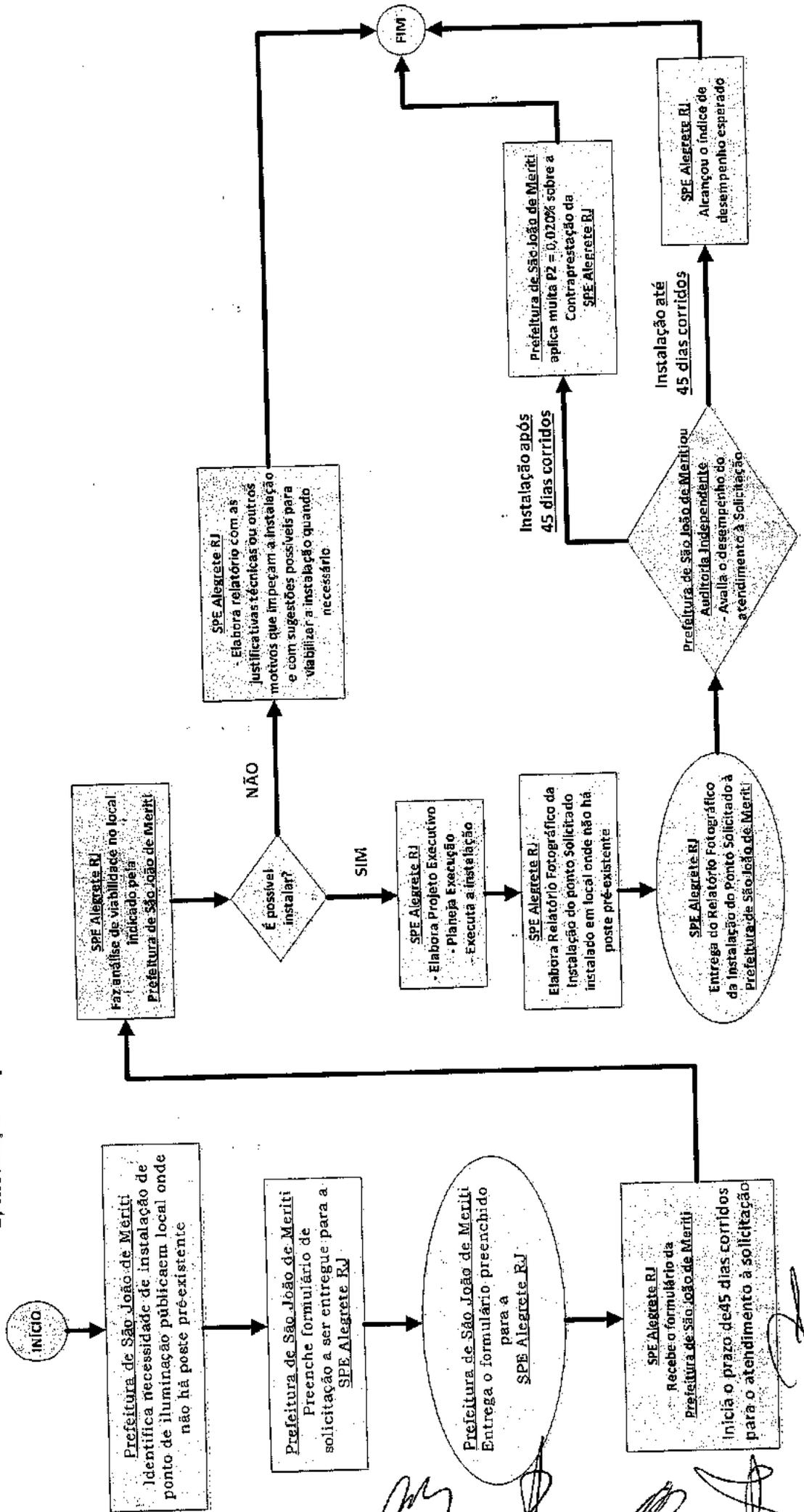
A avaliação do índice de desempenho poderá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços Comuns:

2) Instalação de ponto de iluminação pública em local onde não há poste pré-existente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

Formulário de Solicitação nº 2

**Solicitação de Instalação de Iluminação Pública em Local onde não há Poste  
Pré-Existente**

**A SPE ALEGRETE RJ**

A/C: \_\_\_\_\_

<b>Número da Solicitação:</b>	
<b>Solicitante:</b>	
<b>Local de Instalação de Iluminação Pública em Local onde não há Poste Pré-Existente</b>	
<b>Rua:</b>	
<b>Nº:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Ponto de Referência:</b>	
<b>Observação:</b>	

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Solicitante**

<b>Recebido Alegrete RJ:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Data:</b>	____/____/____

*[Handwritten signatures and initials]*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**3) Serviços Comuns**

- a. Instalação de ponto de iluminação predial
- i. Em até 15 dias corridos contados da solicitação formal pela Administração Municipal.

Detalhamento:

- 3.1) A Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ identifica a necessidade de instalação de um ou mais pontos de iluminação predial em um ou mais prédios públicos existentes através de seus colaboradores e ou outras formas de identificação e conhecimento da necessidade;
- 3.2) Com a necessidade identificada, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ preenche o formulário padrão (Formulário de Solicitação nº 3) para entrega a SPE com a solicitação de instalação do ponto de iluminação predial identificando com o maior número de detalhes possível acerca do local de instalação no prédio público. Deverá ser preenchido um formulário para cada ponto de iluminação predial identificado para a instalação;
- 3.3) A entrega do Formulário de Solicitação nº 3 preenchido pela Prefeitura deverá ser a partir de uma das seguintes formas:
- Envio via correio eletrônico através de e-mail específico com o Formulário de Solicitação nº 3 anexado;
  - Entrega de uma via impressa do Formulário de Solicitação nº 3 diretamente ao responsável na SPE;
  - Solicitação através de aplicativo específico para Smartphone ou Tablet;
- Em todas as formas de entrega pela Prefeitura a SPE deverá dar conhecimento do recebimento da solicitação mediante protocolo que poderá ser feito através de:
- Correio eletrônico: e-mail enviado pela SPE em resposta ao e-mail da Prefeitura confirmando o recebimento da solicitação;
  - Cópia reprográfica com carimbo da SPE e data de recebimento da solicitação, sendo este um protocolo impresso entregue a Prefeitura;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Anuência do recebimento da solicitação através de função específica no aplicativo do Smartphone ou Tablet ou através de e-mail em resposta à solicitação feita através do aplicativo de Smartphone ou Tablet.

- 3.4) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 3 preenchido e entregue pela Prefeitura, a SPE terá 15 dias corridos para o atendimento da solicitação sob pena de multa de 0,010% da Remuneração Mensal calculada a partir da Contraprestação em caso de não atendimento da solicitação dentro deste período de 15 dias corridos;
- 3.5) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 3, a SPE deverá realizar uma análise de viabilidade em campo para verificação do local no prédio público;
- 3.6) Em caso seja encontrada uma condição técnica ou qualquer outra condição que impossibilite a instalação do ponto de iluminação predial no local indicado na solicitação da Prefeitura, a SPE deverá elaborar um relatório justificando a impossibilidade de instalação do ponto de iluminação predial no local indicado.

O relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas com pelo menos 3 (três) fotos ou outros Motivos com pelo menos 3 (três) fotos que impeçam a instalação do ponto de iluminação predial no local indicado;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se houver sugestões a serem apresentadas a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que viabilizariam a instalação do ponto de iluminação predial no local solicitado;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,

- 3.7) Se após a análise de viabilidade no local do prédio público indicado for constatada a possibilidade de instalação do ponto de iluminação predial, a SPE deverá dar continuidade ao processo interno com os Processos de Elaboração de Projeto Executivo, Planejamento da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Execução e a Execução com a instalação do ponto de iluminação predial.

3.8) Após a instalação do ponto de iluminação predial no local indicado pela Prefeitura, a SPE deverá apresentar um Relatório a Prefeitura contendo no mínimo os seguintes itens:

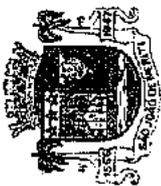
- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
- Objetivo;
- 3 (três) fotos do local indicado para ser instalado o ponto de iluminação predial **ANTES** da instalação e 3 (três) fotos do mesmo local **APÓS** a instalação do ponto de iluminação predial de forma a comprovar a instalação do ponto de iluminação predial no local indicado;
- Conclusão mencionando a data de instalação do ponto de iluminação predial e a data de protocolo da solicitação de instalação do ponto iluminação predial feita pela Prefeitura;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,

3.9) A Prefeitura deverá avaliar o período de atendimento com relação às datas de protocolo da solicitação e instalação do ponto de iluminação predial incorrendo em duas situações possíveis:

3.9.1 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do ponto de iluminação predial for **MENOR** que 15 dias corridos, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;

3.9.2 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do ponto de iluminação predial for **MAIOR** que 15 dias corridos, a SPE terá um desconto de **P3 = 0,010%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada solicitação não atendida dentro deste prazo.

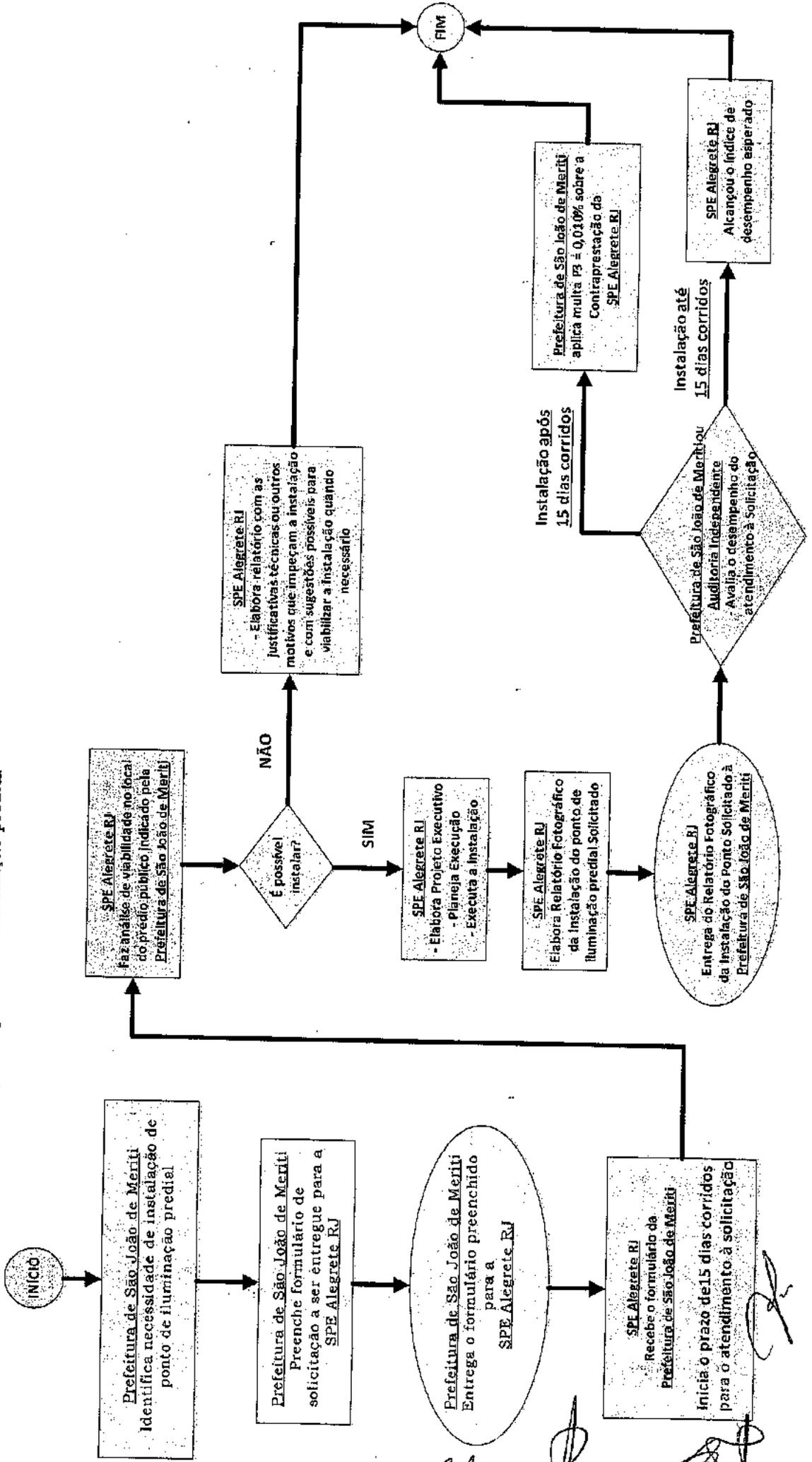
A avaliação do índice de desempenho poderá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços Comuns:

3) Instalação de ponto de iluminação predial





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

Formulário de Solicitação nº 3

**Solicitação de Instalação de Iluminação Predial**

A SPE ALEGRETE RJ

A/C: \_\_\_\_\_

<b>Número da Solicitação:</b>			
<b>Solicitante:</b>			
<b>Local de Instalação do Ponto de Iluminação Predial</b>			
<b>Nome do Prédio Público</b>			
<b>Rua:</b>		<b>Nº</b>	
<b>Bairro:</b>			
<b>Nome do Responsável pelo Prédio Público ou do Funcionário que irá indicar o local do ponto de iluminação predial a ser instalado</b>			
<b>Observação:</b>			

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Solicitante**

**Recebido Alegrete RJ:**

**Nome:**

**Data:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**4) Serviços Comuns**

- a. Instalação de ponto de iluminação decorativa/projetor
- i. Em até 45 dias corridos contados da solicitação formal pela Administração Municipal.

Detalhamento:

- 4.1) A Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ identifica a necessidade de instalação de ponto de iluminação decorativa/projetor em local determinado através de seus colaboradores, solicitações diretas de munícipes, solicitações de vereadores e ou outras formas de identificação e conhecimento da necessidade;
- 4.2) Com a necessidade identificada, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ preenche o formulário padrão (Formulário de Solicitação nº 4) para entrega a SPE com a solicitação de instalação de ponto de iluminação decorativa/projetor em local determinado. Deverá ser preenchido um formulário para cada ponto de iluminação decorativa/projetor identificado para a instalação;
- 4.3) A entrega do Formulário de Solicitação nº 4 preenchido pela Prefeitura de São João de Meriti deverá ser a partir de uma das seguintes formas:
- Envio via correio eletrônico através de e-mail específico com o Formulário de Solicitação nº 4 anexado;
  - Entrega de uma via impressa do Formulário de Solicitação nº 4 diretamente ao responsável na SPE;
  - Solicitação através de aplicativo específico para Smartphone ou Tablet;
- Em todas as formas de entrega pela Prefeitura a SPE deverá dar conhecimento do recebimento da solicitação mediante protocolo que poderá ser feito através de:
- Correio eletrônico: e-mail enviado pela SPE em resposta ao e-mail da Prefeitura confirmando o recebimento da solicitação;
  - Cópia reprográfica com carimbo da SPE e data de recebimento da solicitação, sendo este um protocolo impresso entregue a Prefeitura;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Anuência do recebimento da solicitação através de função específica no aplicativo do Smartphone ou Tablet ou através de e-mail em resposta à solicitação feita através do aplicativo de Smartphone ou Tablet.

- 4.4) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 4 preenchido e entregue pela Prefeitura, a SPE terá 45 dias corridos para o atendimento da solicitação sob pena de multa de 0,015% da Remuneração Mensal calculada a partir da Contraprestação em caso de não atendimento da solicitação dentro deste período de 45 dias corridos;
- 4.5) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 4, a SPE deverá realizar uma análise de viabilidade em campo para verificação técnica do local e da viabilidade de interligação dos novos pontos a serem instalados com iluminação decorativa/projetor;
- 4.6) Em caso seja encontrada uma condição técnica ou qualquer outra condição que impossibilite a instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor no local determinado na solicitação da Prefeitura, a SPE deverá elaborar um relatório justificando a impossibilidade de instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor no local indicado.

O relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- Capa;
  - Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
  - Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
  - Objetivo;
  - Justificativas Técnicas com pelo menos 3 (três) fotos ou outros Motivos com pelo menos 3 (três) fotos que impeçam a instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor no local indicado;
  - Conclusão;
  - Sugestões, quando cabível e se houver sugestões a serem apresentadas a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que viabilizariam a instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor no local solicitado;
- 4.7) Se após a análise de viabilidade no local indicado for constatada a possibilidade de instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor, a SPE deverá dar continuidade ao processo interno com os Processos de Elaboração de Projeto Executivo, Planejamento da Execução e a Execução com a instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor no local determinado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

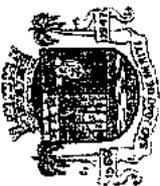
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- 4.8) Após a instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor no local indicado pela Prefeitura, a SPE deverá apresentar um Relatório a Prefeitura contendo no mínimo os seguintes itens:
- Capa;
  - Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
  - Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
  - Objetivo;
  - 3 (três) fotos do ponto no local indicado para ser instalado o ponto de iluminação decorativa/projetor **ANTES** da instalação e 3 (três) fotos do mesmo local **APÓS** a instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor de forma a comprovar a instalação do ponto de iluminação no local indicado;
  - Conclusão mencionando a data de instalação do ponto de iluminação e a data de protocolo da solicitação de instalação do ponto iluminação feita pela Prefeitura;
- 4.9) A Prefeitura deverá avaliar o período de atendimento com relação às datas de protocolo da solicitação e instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor incorrendo em duas situações possíveis:

4.9.1 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor no local indicado for **MENOR** que 45 dias corridos, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;

4.9.2 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do ponto de iluminação decorativa/projetor no local indicado for **MAIOR** que 45 dias corridos, a SPE terá um desconto de **P4 = 0,015%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada solicitação não atendida dentro deste prazo.

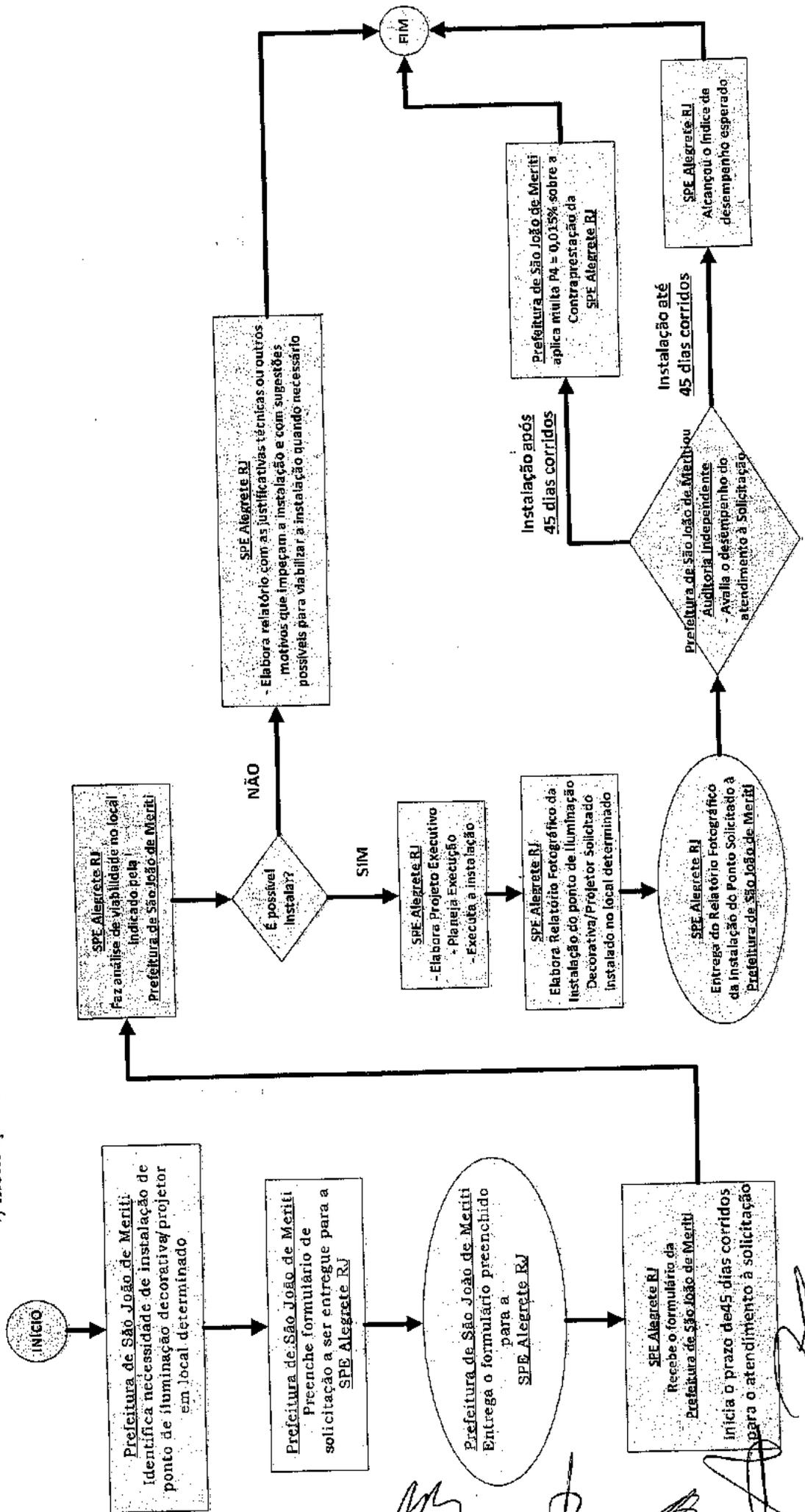
A avaliação do índice de desempenho poderá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços Comuns:

4) Instalação de Ponto de Iluminação Decorativa / Projetor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

Formulário de Solicitação nº 4

**Solicitação de Instalação de Iluminação Decorativa/Projektor**

**A SPE ALEGRETE RJ**

A/C: \_\_\_\_\_

<b>Número da Solicitação:</b>	
<b>Solicitante:</b>	
<b>Local de Instalação de Iluminação Decorativa/Projektor</b>	
<b>Rua:</b>	
<b>Nº:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Ponto de Referência:</b>	
<b>Observação:</b>	

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Solicitante**

<b>Recebido Alegrete RJ:</b>
<b>Nome:</b>
<b>Data:</b> ____/____/____

*[Handwritten signatures and initials]*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**5) Serviços Comuns**

- a. Instalação de Sistema de Aquecimento Solar ..  
i. Em até 60 dias corridos contados da solicitação formal pela Administração Municipal.

Detalhamento:

- 5.1) A Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ identifica a necessidade de instalação de sistema de aquecimento solar em local determinado através de seus colaboradores, solicitações de vereadores e ou outras formas de identificação e conhecimento da necessidade;
- 5.2) Com a necessidade identificada, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ preenche o formulário padrão (Formulário de Solicitação nº 5) para entrega a SPE com a solicitação de instalação sistema de aquecimento solar em local determinado. Deverá ser preenchido um formulário para cada local identificado para a instalação do sistema de aquecimento solar;
- 5.3) A entrega do Formulário de Solicitação nº 5 preenchido pela Prefeitura de São João de Meriti deverá ser a partir de uma das seguintes formas:
- Envio via correio eletrônico através de e-mail específico com o Formulário de Solicitação nº 5 anexado;
  - Entrega de uma via impressa do Formulário de Solicitação nº 5 diretamente ao responsável na SPE;
  - Solicitação através de aplicativo específico para Smartphone ou Tablet;
- Em todas as formas de entrega pela Prefeitura a SPE deverá dar conhecimento do recebimento da solicitação mediante protocolo que poderá ser feito através de:
- Correio eletrônico: e-mail enviado pela SPE em resposta ao e-mail da Prefeitura confirmando o recebimento da solicitação;
  - Cópia reprográfica com carimbo da SPE e data de recebimento da solicitação, sendo este um protocolo impresso entregue a Prefeitura;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Anuência do recebimento da solicitação através de função específica no aplicativo do Smartphone ou Tablet ou através de e-mail em resposta à solicitação feita através do aplicativo de Smartphone ou Tablet.

- 5.4) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 5 preenchido e entregue pela Prefeitura, a SPE terá 60 dias corridos para o atendimento da solicitação sob pena de multa de 0,030% da Remuneração Mensal calculada a partir da Contraprestação em caso de não atendimento da solicitação dentro deste período de 60 dias corridos;
- 5.5) Após o recebimento do Formulário de Solicitação nº 5, a SPE deverá realizar uma análise de viabilidade em campo para verificação técnica do local e da viabilidade de instalação do sistema de aquecimento solar;
- 5.6) Em caso seja encontrada uma condição técnica ou qualquer outra condição que impossibilite a instalação do sistema de aquecimento solar no local determinado na solicitação da Prefeitura, a SPE deverá elaborar um relatório justificando a impossibilidade de instalação do sistema de aquecimento solar no local indicado.

O relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas com pelo menos 3 (três) fotos ou outros Motivos com pelo menos 3 (três) fotos que impeçam a instalação do sistema de aquecimento solar no local indicado;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se houver sugestões a serem apresentadas a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que viabilizariam a instalação do sistema de aquecimento solar no local solicitado;

- 5.7) Se após a análise de viabilidade no local indicado for constatada a possibilidade de instalação do sistema de aquecimento solar, a SPE deverá dar continuidade ao processo interno com os Processos de Elaboração de Projeto Executivo, Planejamento da Execução e a Execução com a instalação do sistema de aquecimento solar no local determinado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- 5.8) Após a instalação do sistema de aquecimento solar no local indicado pela Prefeitura, a SPE deverá apresentar um Relatório a Prefeitura contendo no mínimo os seguintes itens:
- Capa;
  - Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
  - Menção de Referência à Solicitação da Prefeitura;
  - Objetivo;
  - 3 (três) fotos do ponto no local indicado para ser instalado o sistema de aquecimento solar **ANTES** da instalação e 3 (três) fotos do mesmo local **APÓS** a instalação do sistema de aquecimento solar de forma a comprovar a instalação do sistema de aquecimento solar no local indicado;
  - Conclusão mencionando a data de instalação do sistema de aquecimento solar e a data de protocolo da solicitação de instalação do sistema de aquecimento solar feita pela Prefeitura;
- 5.9) A Prefeitura deverá avaliar o período de atendimento com relação às datas de protocolo da solicitação e instalação do sistema de aquecimento solar incorrendo em duas situações possíveis:

5.9.1 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do sistema de aquecimento solar no local indicado for **MENOR** que 60 dias corridos, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;

5.9.2 - Se o período entre o protocolo da solicitação e da instalação do sistema de aquecimento solar no local indicado for **MAIOR** que 60 dias corridos, a SPE terá um desconto de **P5 = 0,030%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada solicitação não atendida dentro deste prazo.

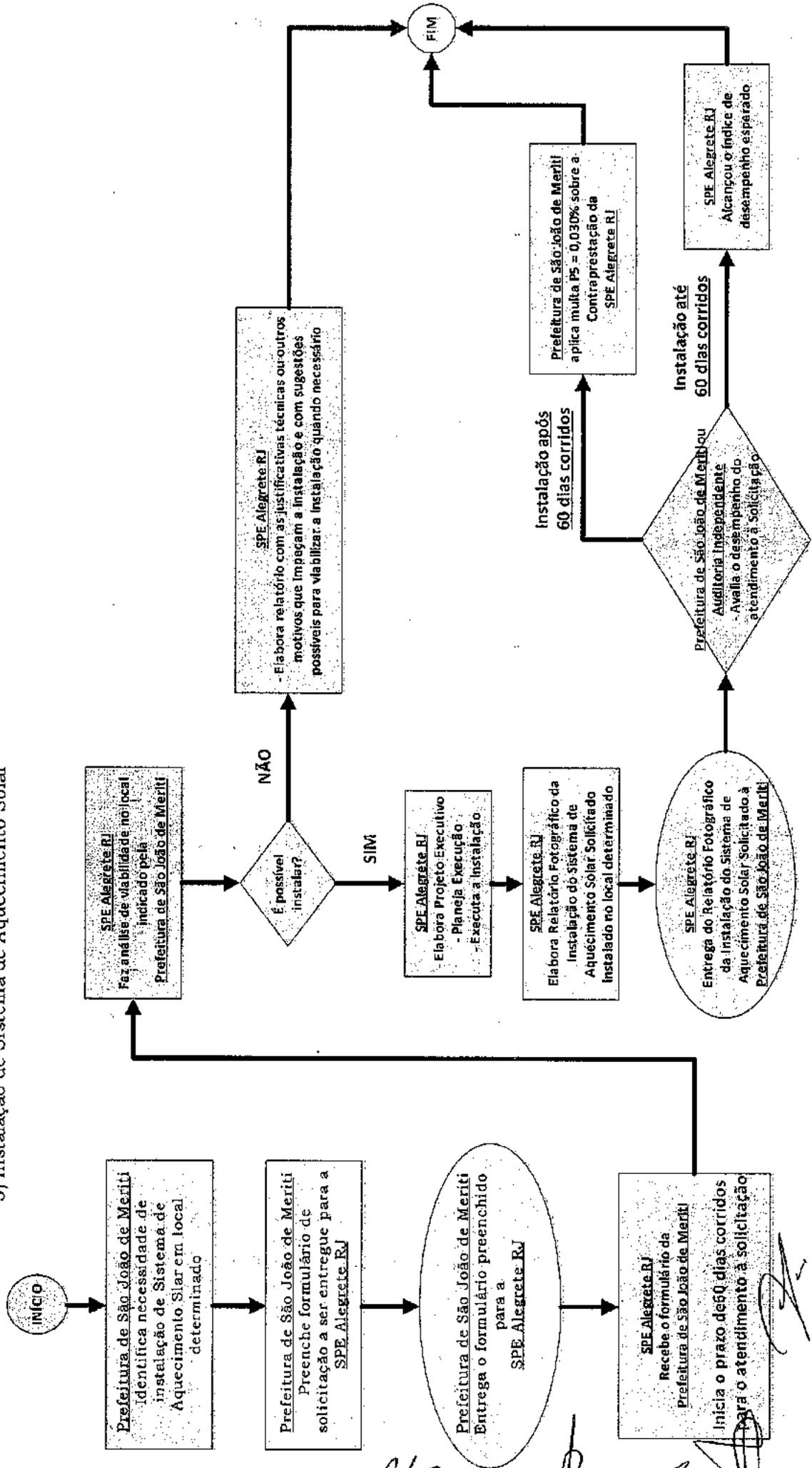
A avaliação do índice de desempenho poderá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços Comuns:

5) Instalação de Sistema de Aquecimento Solar





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

Formulário de Solicitação nº 5

**Solicitação de Instalação de Sistema de Aquecimento Solar**

**A SPE ALEGRETE RJ**

A/C: \_\_\_\_\_

<b>Número da Solicitação:</b>		
<b>Solicitante:</b>		
<b>Local de Instalação do Sistema de Aquecimento Solar</b>		
<b>Rua:</b>		
<b>Nº:</b>		
<b>Bairro:</b>		
<b>Ponto de Referência:</b>		
<b>Observação:</b>		

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Solicitante**

<b>Recebido Alegrete RJ:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Data:</b>	____/____/____

*(Handwritten signatures and initials)*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**6) Serviços Informativos**

- a. Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública
- i. Em até 120 minutos após a ocorrência por disponibilização da informação em sítio ("site") da internet.

Detalhamento:

- 6.1) A SPE Alegrete RJ deverá disponibilizar em site da internet a informação de Defeito ou Falha em Ponto de Iluminação em até 120 minutos após a ocorrência quando esta monitorar as ocorrências diretamente através de telegestão ou a partir do seu conhecimento da ocorrência com a abertura de Reclamação no Call Center realizada por um munícipe ou usuário da via.
- 6.2) A disponibilização da informação em site da internet deverá permitir que o reclamante acompanhe a sua reclamação através do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado (software) implantado no Call Center no momento da abertura da reclamação;
- 6.3) Nas luminárias com telegestão em que o Centro de Controle Operacional terá conhecimento em até 15 minutos da ocorrência de defeito ou falha no ponto de iluminação pública, a ocorrência será disponibilizada no site da internet em caráter informativo e estatístico através do sistema informatizado (software) implantado para a gestão do parque de iluminação pública;
- 6.4) A avaliação deste índice de desempenho deverá ser realizada por meio de Relatório específico do sistema informatizado (software) que será utilizado na gestão do parque de iluminação, tanto para os casos em que a ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação for relatada através do Call Center como para as ocorrências monitoradas pelo Centro de Controle Operacional através da telegestão;
- 6.5) O Relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:
  - Número do Ponto de Iluminação Pública com defeito ou falha ou Mapa Georreferenciado do Ponto quando o Número estiver ausente ou Endereço mais próximo do ponto de Iluminação Pública que apresentou defeito ou falha;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Hora da abertura da ocorrência no caso de abertura de reclamação via Call Center ou hora estimada do defeito ou falha quando o ponto de Iluminação Pública estiver sendo monitorado por telegestão;
- Hora da disponibilização da informação no site da internet;

6.6) A Prefeitura deverá avaliar o período de disponibilização da informação no site da internet com relação ao horário do conhecimento da ocorrência, seja por abertura da reclamação via Call Center ou conhecimento via monitoramento da telegestão, incorrendo em duas situações possíveis:

6.6.1 – Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação e a disponibilização da informação no site da internet for **MENOR** que 120 minutos, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;

6.6.2 – Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação e a disponibilização da informação no site da internet for **MAIOR** que 120 minutos, a SPE terá um desconto de **P6 = 0,010%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada disponibilização de informação não disponibilizada dentro deste prazo.

A avaliação do índice de desempenho poderá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.

A Prefeitura Municipal de São João de Meriti e ou a Empresa Independente de Auditoria deverá realizar testes de funcionamento para garantir que os serviços estejam funcionando de forma correta.

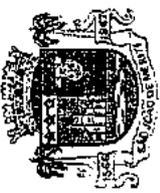
Para a realização destes testes, a Prefeitura Municipal ou a Empresa de Auditoria deverá abrir protocolos de reclamação via Call Center ou acompanhar em data e período agendado o recebimento das ocorrências no Centro de Controle Operacional e verificar anotando o horário do momento do recebimento da ocorrência e o horário da disponibilização da informação no site da internet avaliando assim a veracidade das informações do relatório emitido pelo sistema informatizado. Estes testes deverão ser feitos ao menos uma vez por mês e deverão ser conferidos no relatório mensal garantido a veracidade e transparência do relatório mensal extraído do sistema informatizado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

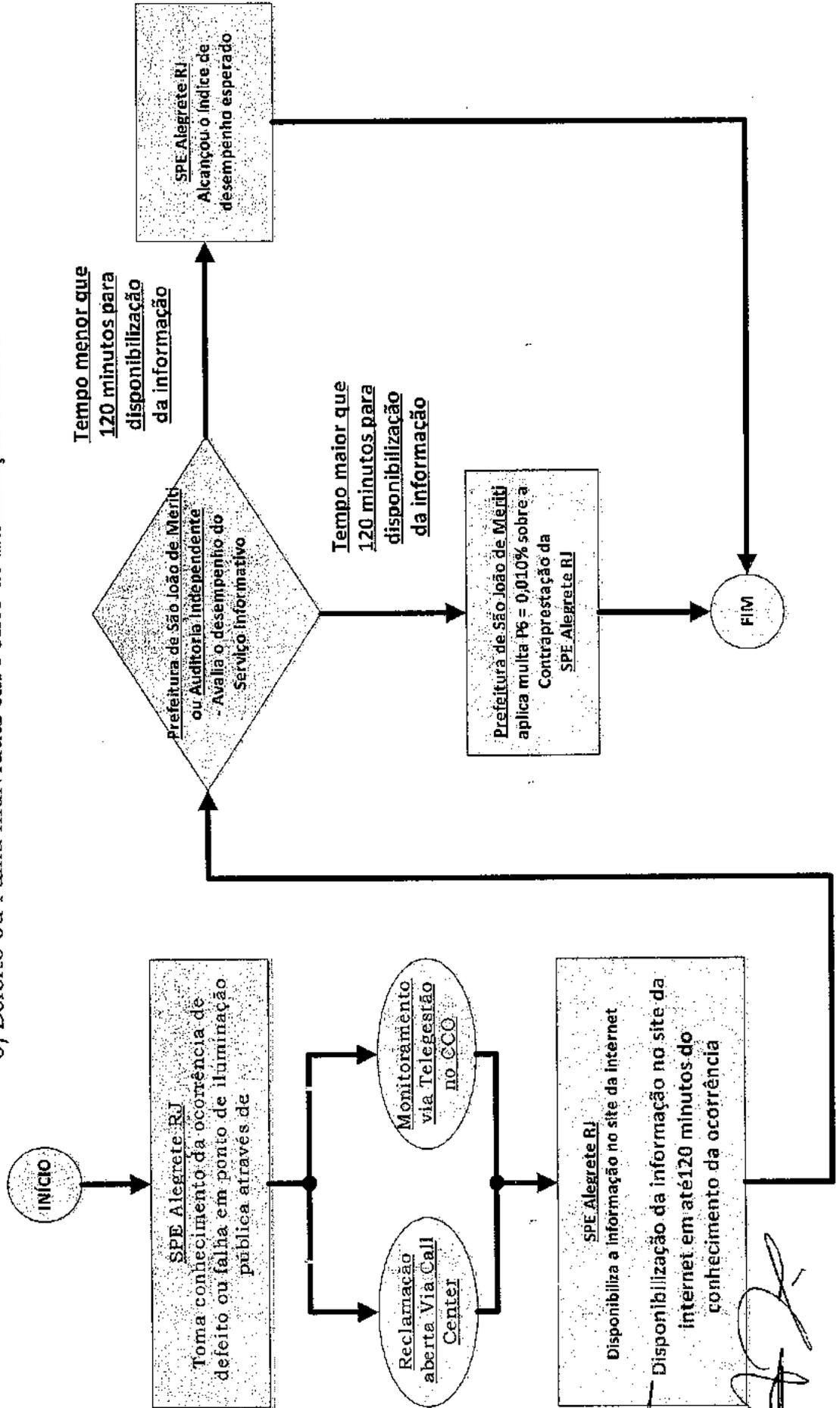
Os testes deverão ser realizados como critério de garantia da veracidade das informações apresentadas no Relatório Mensal extraído do sistema informatizado pela SPE Alegrete RJ e enviado à Prefeitura ou à Empresa de Auditoria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços Informativos:

6) Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**7) Serviços Informativos**

a. Abertura de Ordem de Serviço para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública

- i. Em até 150 minutos após a ocorrência por disponibilização da informação em sitio ("site") da internet e envio de mensagem eletrônica (e-mail) para gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ.

Detalhamento:

- 7.1) A SPE Alegrete RJ deverá abrir Ordem de Serviço para reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública em até 150 minutos após a ocorrência por disponibilização da informação em site da internet e envio de mensagem eletrônica (e-mail) para gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ.

A informação de Defeito ou Falha em Ponto de Iluminação será de conhecimento da SPE Alegrete RJ após a ocorrência quando esta monitorar as ocorrências diretamente através de telegestão ou a partir do seu conhecimento da ocorrência com a abertura de Reclamação no Call Center realizada por um munícipe ou usuário da via.

- 7.2) A abertura da Ordem de Serviço para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública deverá ocorrer em até 150 minutos após o conhecimento da ocorrência e deverá permitir que o reclamante acompanhe a sua reclamação através do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado (software) implantado no Call Center no momento da abertura da reclamação e posteriormente com a abertura da Ordem de Serviço;

Também no prazo de 150 minutos, o gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ deverá receber um e-mail com a ordem de serviço aberta. Este e-mail deverá conter o horário do recebimento da ocorrência e o horário da abertura da Ordem de Serviço;

- 7.3) Nas luminárias com telegestão em que o Centro de Controle Operacional terá conhecimento em até 15 minutos da ocorrência de defeito ou falha no ponto de iluminação pública, a Ordem de Serviço



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

será aberta utilizando o sistema informatizado (software) implantado para a gestão do parque de iluminação pública;

- 7.4) A avaliação deste índice de desempenho deverá ser realizada por meio de Relatório específico do sistema informatizado (software) que será utilizado na gestão do parque de iluminação, tanto para os casos em que a ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação for relatada através do Call Center como para as ocorrências monitoradas pelo Centro de Controle Operacional através da telegestão e deverá ser avaliado o período entre o momento do conhecimento da ocorrência pela Concessionária e a abertura da Ordem de Serviço para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública, assim como o envio de um e-mail para cada abertura de ordem de serviço para o gestor do contrato por parte da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ;
- 7.5) O Relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- Número do Ponto de Iluminação Pública com defeito ou falha ou Mapa Georreferenciado do Ponto quando o Número estiver ausente ou Endereço mais próximo do ponto de Iluminação Pública que apresentou defeito ou falha;
  - Hora da abertura da ocorrência no caso de abertura de reclamação via Call Center ou hora estimada do defeito ou falha quando o ponto de Iluminação Pública estiver sendo monitorado por telegestão;
  - Hora da Abertura da Ordem de Serviço pela Concessionária para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública;
  - Lista dos e-mails enviados ao gestor do contrato pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ contendo as informações pontuais de horário para cada ocorrência (horário de conhecimento da ocorrência e horário de abertura da ordem de serviço;
- 7.6) A Prefeitura deverá avaliar o período de abertura da Ordem de Serviço e envio de e-mail ao gestor do contrato pela Prefeitura com relação ao horário do conhecimento da ocorrência, seja por abertura da reclamação via Call Center ou conhecimento via monitoramento da telegestão, incorrendo em duas situações possíveis:

7.6.1 - Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação e a Abertura da Ordem de Serviço for **MENOR** que 150 minutos, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

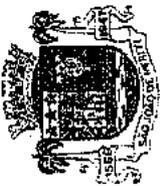
7.6.2 – Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação e a Abertura da Ordem de Serviço for **MAIOR** que 150 minutos, a SPE terá um desconto de **P7 = 0,020%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada disponibilização de informação não disponibilizada dentro deste prazo.

A avaliação do índice de desempenho poderá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.

A Prefeitura Municipal de São João de Meriti e ou a Empresa Independente de Auditoria deverá realizar testes de funcionamento para garantir que os serviços estejam funcionando de forma correta.

Para a realização destes testes, a Prefeitura Municipal ou a Empresa de Auditoria deverá abrir protocolos de reclamação via Call Center ou acompanhar em data e período agendado o recebimento das ocorrências no Centro de Controle Operacional e verificar anotando o horário do momento do recebimento da ocorrência e o horário da Abertura da Ordem de Serviço e envio do e-mail para o gestor do contrato pela Prefeitura, para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública avaliando assim a veracidade das informações do relatório emitido pelo sistema informatizado. Estes testes deverão ser feitos ao menos uma vez por mês e deverão ser conferidos no relatório mensal garantido a veracidade e transparência do relatório mensal extraído do sistema informatizado.

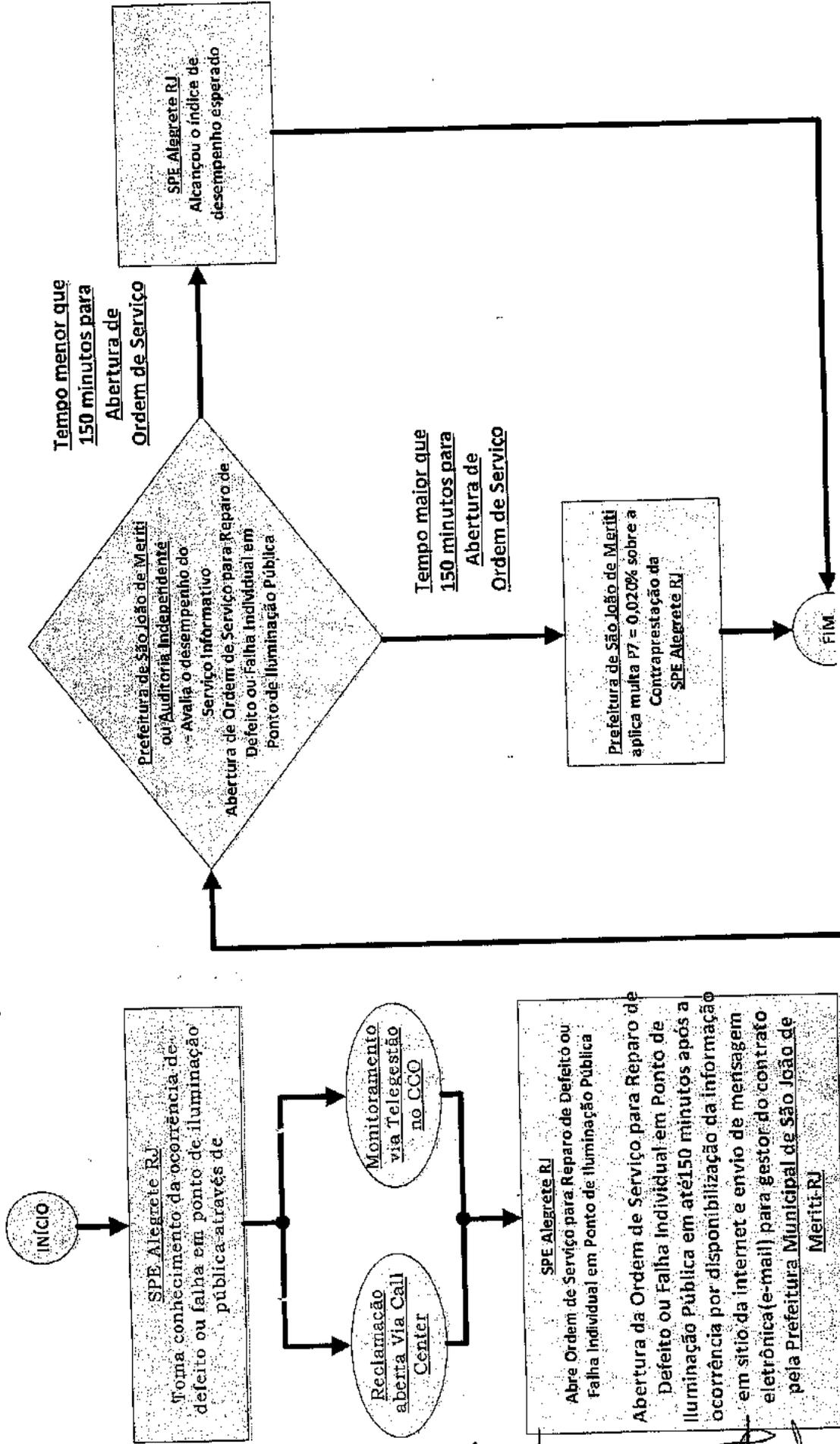
Os testes deverão ser realizados como critério de garantia da veracidade das informações apresentadas no Relatório Mensal extraído do sistema informatizado pela SPE Alegrete RJ e enviado à Prefeitura ou à Empresa de Auditoria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços Informativos:

7) Abertura de Ordem de Serviço para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**8) Serviços de Manutenção e Reparos**

- a. Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública:
- i. Em até 24 horas após o conhecimento da ocorrência pela Concessionária.

Detalhamento:

- 8.1 A SPE Alegrete RJ deverá abrir Ordem de Serviço para reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública em até 150 minutos após a ocorrência por disponibilização da informação em site da internet e envio de mensagem eletrônica (e-mail) para gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ.

A informação de Defeito ou Falha em Ponto de Iluminação será de conhecimento da SPE Alegrete RJ após a ocorrência quando esta monitorar as ocorrências diretamente através de telegestão ou a partir do seu conhecimento da ocorrência com a abertura de Reclamação no Call Center realizada por um munícipe ou usuário da via.

- 8.2) A abertura da Ordem de Serviço para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública deverá ocorrer em até 150 minutos após o conhecimento da ocorrência e deverá permitir que o reclamante acompanhe a sua reclamação através do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado (software) implantado no Call Center no momento da abertura da reclamação e posteriormente com a abertura da Ordem de Serviço; Também no prazo de 150 minutos, o gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ deverá receber um e-mail com a ordem de serviço aberta. Este e-mail deverá conter o horário do recebimento da ocorrência e o horário da abertura da Ordem de Serviço;

- 8.3) Nas luminárias com telegestão em que o Centro de Controle Operacional terá conhecimento em até 15 minutos da ocorrência de defeito ou falha no ponto de iluminação pública, a Ordem de Serviço será aberta utilizando o sistema informatizado (software) implantado para a gestão do parque de iluminação pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- 8.4) Após o conhecimento da Ocorrência e Abertura da Ordem de Serviço em até 150 minutos com disponibilização da informação e envio de email ao gesto do contrato pela Prefeitura, a Concessionária terá 24 horas corridas para efetuar o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública.
- 8.5) Se constatado dentro das 24 horas uma impossibilidade técnica ou qualquer outro motivo que impeça a Concessionária de efetuar o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública dentro deste período, esta deverá avisar formalmente através de ofício ou via correio eletrônico anexando um relatório descrevendo os motivos que a impossibilitam de realizar o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública no prazo de 24 horas. Neste relatório, a Concessionária deverá apresentar um cronograma mostrando a nova previsão de data para o Conserto ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública devidamente justificado.
- O relatório deverá conter no mínimo:
- Capa;
  - Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
  - Menção de Referência à Ordem de Serviço para o Conserto ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública;
  - Objetivo;
  - Justificativas Técnicas com pelo menos 3 (três) fotos ou outros Motivos com pelo menos 3 (três) fotos que impeçam o Conserto do Ponto de Iluminação Pública dentro de 24 horas;
  - Cronograma para o Conserto do Ponto de Iluminação Pública após constatada a impossibilidade do conserto dentro de 24 horas;
  - Conclusão;
  - Sugestões, quando cabível e se houver sugestões a serem apresentadas a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que viabilizariam o Conserto do Ponto de Iluminação;
- 8.6) A avaliação deste índice de desempenho deverá ser realizada por meio de Relatório específico do sistema informatizado (software) que será utilizado na gestão do parque de iluminação, tanto para os casos em que a ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação for relatada através do Call Center como para as ocorrências monitoradas pelo Centro de Controle Operacional através da telegestão e deverá ser avaliado o período entre o momento do conhecimento da ocorrência pela Concessionária e o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

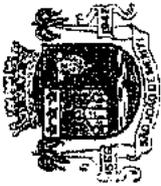
- 8.7) O Relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- Número do Ponto de Iluminação Pública com defeito ou falha ou Mapa Georreferenciado do Ponto quando o Número estiver ausente ou Endereço mais próximo do ponto de Iluminação Pública que apresentou defeito ou falha;
  - Hora da abertura da ocorrência no caso de abertura de reclamação via Call Center ou hora estimada do defeito ou falha quando o ponto de Iluminação Pública estiver sendo monitorado por telegestão;
  - Hora da Abertura da Ordem de Serviço pela Concessionária para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública;
  - Hora do Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública.
- 8.8) A Prefeitura deverá avaliar o período de Conhecimento da Ocorrência pela Concessionária com relação ao horário do Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública, incorrendo em duas situações possíveis:

8.8.1 – Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação e o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública for **MENOR** que 24 horas, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;

8.8.2 – Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação e o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública for **MAIOR** que 24 horas, a SPE terá um desconto de **PS = 0,010%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública que ultrapassar entre prazo.

A avaliação do índice de desempenho deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.

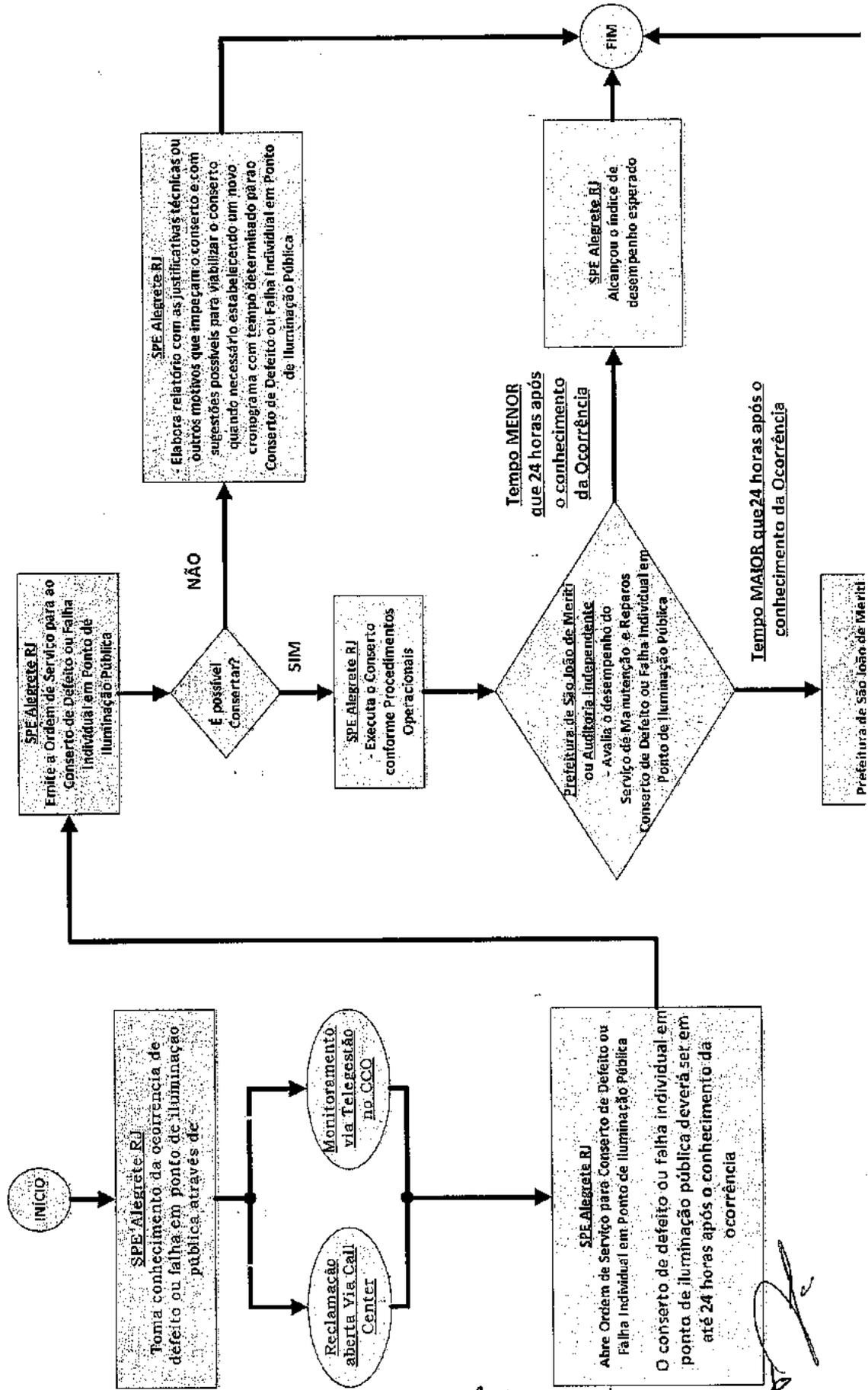
A Prefeitura Municipal de São João de Meriti e ou a Empresa Independente de Auditoria poderá acompanhar as Ordens de Serviço e Consertos de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública para garantir que os serviços estejam funcionando de forma esperada.



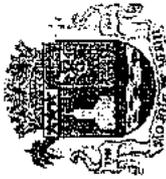
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços de Manutenção e Reparos :

8) Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública



*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

**Avaliação do Índice de Desempenho para o índice:  
Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública**

Mês de Referência da Medição do Índice de Desempenho (1)	Horário de Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública (3)	Período em horas entre o Horário de Recebimento da Ocorrência e o de Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública (4)	Conclusão (5)
Ocorrência/Reclamação nº			

Observações:

- Coluna (1): Inserir o mês de Referência para a avaliação do índice; Abaixo o número das ocorrências/reclamações realizadas no mês;
- Coluna (2): Inserir o Horário de Recebimento da Ocorrência pela Concessionária;
- Coluna (3): Inserir o Horário de Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública pela Concessionária;
- Coluna (4): Período em horas entre o Horário de Recebimento da Ocorrência pela Concessionária e o Horário de Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública pela Concessionária;
- Coluna (5): Conclusão - Se o período entre o Recebimento da Ocorrência pela Concessionária e o Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública for MAIOR que 24 horas, aplica-se a multa de 0,010% sobre cada ultrapassagem deste período. Se o período entre o Recebimento da Ocorrência pela Concessionária e o Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Pública for MENOR que 24 horas, a Concessionária está dentro do desempenho satisfatório (não se aplica a multa);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**9) Serviços de Manutenção e Reparos**

- a. Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial:
- i. Em até 24 horas após o conhecimento da ocorrência pela Concessionária.

Detalhamento:

9.1 A SPE Alegrete RJ deverá abrir Ordem de Serviço para reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial em até 150 minutos após a ocorrência por disponibilização da informação em site da internet e envio de mensagem eletrônica (e-mail) para gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ.

A informação de Defeito ou Falha em Ponto de Iluminação Predial será de conhecimento da SPE Alegrete RJ após a ocorrência quando a partir do seu conhecimento da ocorrência pela abertura de Reclamação no Call Center realizada por um usuário ou funcionário da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ.

9.2) A abertura da Ordem de Serviço para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial deverá ocorrer em até 150 minutos após o conhecimento da ocorrência e deverá permitir que o reclamante acompanhe a sua reclamação através do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado (software) implantado no Call Center no momento da abertura da reclamação e posteriormente com a abertura da Ordem de Serviço; Também no prazo de 150 minutos, o gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ deverá receber um e-mail com a ordem de serviço aberta. Este e-mail deverá conter o horário do recebimento da ocorrência e o horário da abertura da Ordem de Serviço;

9.3) Após o conhecimento da Ocorrência e Abertura da Ordem de Serviço em até 150 minutos com disponibilização da informação e envio de email ao gesto do contrato pela Prefeitura, a Concessionária terá 24 horas corridas para efetuar o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- 9.4) Se constatado dentro das 24 horas uma impossibilidade técnica ou qualquer outro motivo que impeça a Concessionária de efetuar o Concerto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial dentro deste período, esta deverá avisar formalmente a Prefeitura de São João de Meriti através de ofício ou via correio eletrônico anexando um relatório descrevendo os motivos que a impossibilitam de realizar o Concerto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial no prazo de 24 horas. Neste relatório, a Concessionária deverá apresentar um cronograma mostrando a nova previsão de data para o Concerto ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial devidamente justificado. O relatório deverá conter no mínimo:
- Capa;
  - Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
  - Menção de Referência à Ordem de Serviço para o Concerto ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial;
  - Objetivo;
  - Justificativas Técnicas com pelo menos 3 (três) fotos ou outros Motivos com pelo menos 3 (três) fotos que impeçam o Concerto do Ponto de Iluminação Predial dentro de 24 horas;
  - Cronograma para o Concerto do Ponto de Iluminação Predial após constatada a impossibilidade do concerto dentro de 24 horas;
  - Conclusão;
  - Sugestões, quando cabível e se houver sugestões a serem apresentadas a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que viabilizariam o Concerto do Ponto de Iluminação Predial;
- 9.5) A avaliação deste índice de desempenho deverá ser realizada por meio de Relatório específico do sistema informatizado (software) que será utilizado na gestão dos ativos de iluminação predial para os casos em que a ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação for relatada através do Call Center e deverá ser avaliado o período entre o momento do conhecimento da ocorrência pela Concessionária e o Concerto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial;
- 9.6) O Relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- Número do Ponto de Iluminação Predial (número do ativo de iluminação) com defeito ou falha com o nome do Prédio e da Sala em que o ponto de Iluminação Predial apresentou defeito ou falha;
  - Hora da abertura da ocorrência com a reclamação via Call Center;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Hora da Abertura da Ordem de Serviço pela Concessionária para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial;
- Hora do Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial.

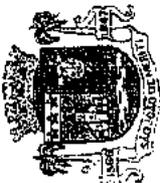
9.7) A Prefeitura deverá avaliar o período de Conhecimento da Ocorrência pela Concessionária com relação ao horário do Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial, incorrendo em duas situações possíveis:

9.6.1 - Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação predial e o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial for **MENOR** que 24 horas, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;

9.6.2 - Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação predial e o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial for **MAIOR** que 24 horas, a SPE terá um desconto de **P9 = 0,010%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial que ultrapassar entre prazo.

A avaliação do índice de desempenho deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.

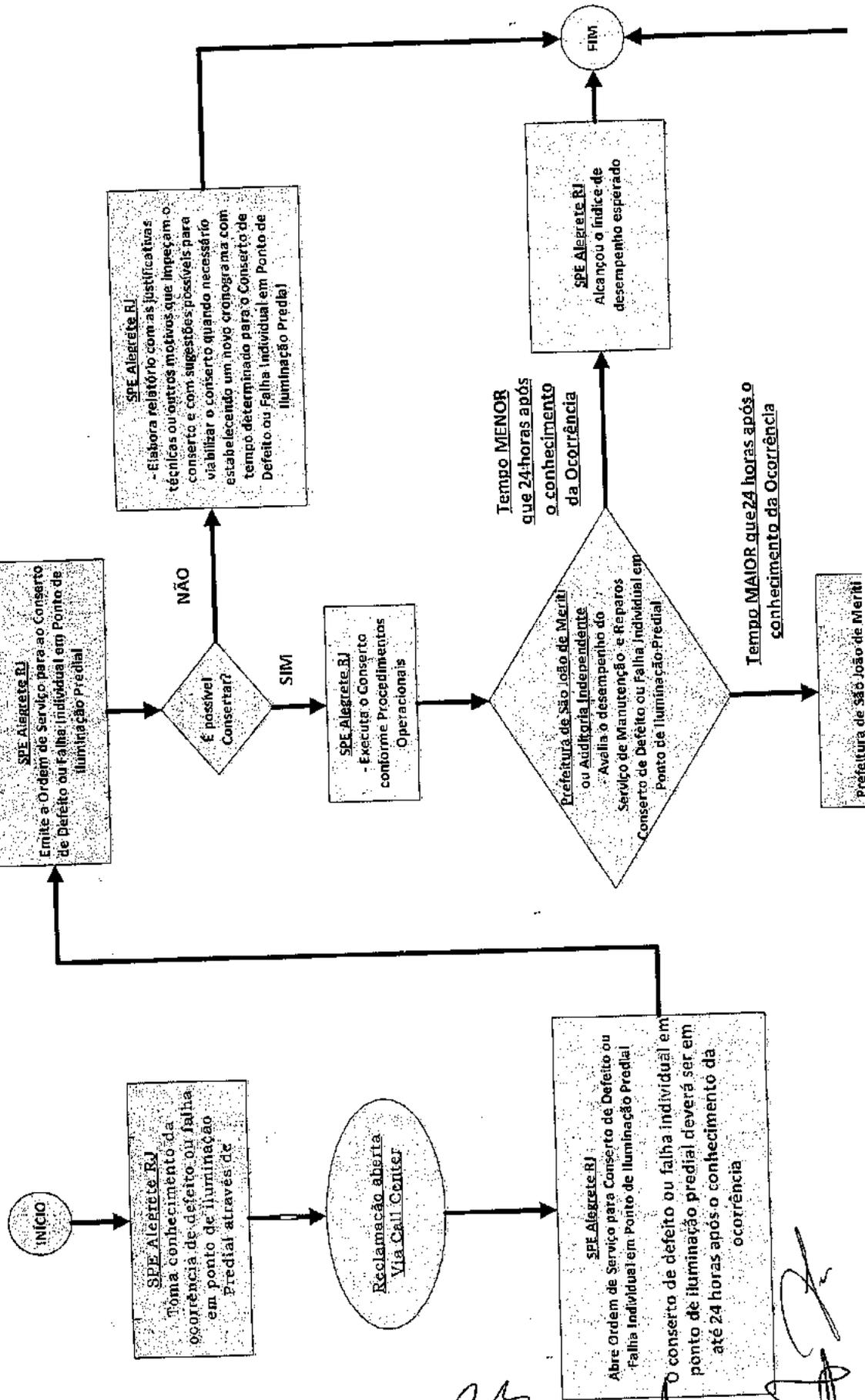
A Prefeitura Municipal de São João de Meriti e ou a Empresa Independente de Auditoria poderá acompanhar as Ordens de Serviço e Consertos de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial para garantir que os serviços estejam funcionando de forma esperada.

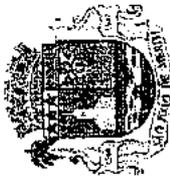


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços de Manutenção e Reparos:

**10) Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS

**Avaliação do Índice de Desempenho para o índice:  
Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial**

Mês de Referência da Medição do Índice de Desempenho (1)	Horário de Recebimento da Ocorrência pela Concessionária (2)	Horário de Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial (3)	Período em horas entre o Horário de Recebimento da Ocorrência e o de Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial (4)	Conclusão (5)
Ocorrência/Reclamação nº				

Observações:

- Coluna (1): Inserir o mês de Referência para a avaliação do índice; Abaixo o número das ocorrências/reclamações realizadas no mês;
- Coluna (2): Inserir o Horário de Recebimento da Ocorrência pela Concessionária;
- Coluna (3): Inserir o Horário de Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial pela Concessionária;
- Coluna (4): Período em horas entre o Horário de Recebimento da Ocorrência pela Concessionária e o Horário de Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial pela Concessionária;
- Coluna (5): Conclusão - Se o período entre o Recebimento da Ocorrência pela Concessionária e o Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial for MAIOR que 24 horas, aplica-se a multa de 0,010% sobre cada ultrapassagem deste período. Se o período entre o Recebimento da Ocorrência pela Concessionária e o Conserto do Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Predial for MENOR que 24 horas, a Concessionária está dentro do desempenho satisfatório (não se aplica a multa);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 12º mês de Concessão.

**10) Serviços de Manutenção e Reparos**

- a. Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores:
- i. Em até 48 horas após o conhecimento da ocorrência pela Concessionária.

Detalhamento:

10.1 A SPE Alegrete RJ deverá abrir Ordem de Serviço para reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores em até 150 minutos após a ocorrência por disponibilização da informação em site da internet e envio de mensagem eletrônica (e-mail) para gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ.

A informação de Defeito ou Falha em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores será de conhecimento da SPE Alegrete RJ após a ocorrência quando a partir do seu conhecimento da ocorrência pela abertura de Reclamação no Call Center realizada por um usuário ou funcionário da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ.

10.2) A abertura da Ordem de Serviço para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores deverá ocorrer em até 150 minutos após o conhecimento da ocorrência e deverá permitir que o reclamante acompanhe a sua reclamação através do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado (software) implantado no Call Center no momento da abertura da reclamação e posteriormente com a abertura da Ordem de Serviço; Também no prazo de 150 minutos, o gestor do contrato pela Prefeitura de São João de Meriti-RJ deverá receber um e-mail com a ordem de serviço aberta. Este e-mail deverá conter o horário do recebimento da ocorrência e o horário da abertura da Ordem de Serviço;

10.3) Após o conhecimento da Ocorrência e Abertura da Ordem de Serviço em até 150 minutos com disponibilização da informação e envio de email ao gesto do contrato pela Prefeitura, a Concessionária terá 48 horas corridas para efetuar o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

10.4) Se constatado dentro das 48 horas uma impossibilidade técnica ou qualquer outro motivo que impeça a Concessionária de efetuar o Concerto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores dentro deste período, esta deverá avisar formalmente a Prefeitura de São João de Meriti através de ofício ou via correio eletrônico anexando um relatório descrevendo os motivos que a impossibilitam de realizar o Concerto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores no prazo de 48 horas. Neste relatório, a Concessionária deverá apresentar um cronograma mostrando a nova previsão de data para o Concerto ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores devidamente justificado.

O relatório deverá conter no mínimo:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Ordem de Serviço para o Concerto ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas com pelo menos 3 (três) fotos ou outros Motivos com pelo menos 3 (três) fotos que impeçam o Concerto do Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores dentro de 48 horas;
- Cronograma para o Concerto do Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores após constatada a impossibilidade do concerto dentro de 48 horas;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se houver sugestões a serem apresentadas a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que viabilizariam o Concerto do Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores;

10.5) A avaliação deste índice de desempenho deverá ser realizada por meio de Relatório específico do sistema informatizado (software) que será utilizado na gestão dos ativos de iluminação decorativa ou refletores para os casos em que a ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação for relatada através do Call Center e deverá ser avaliado o período entre o momento do conhecimento da ocorrência pela Concessionária e o Concerto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores;

10.6) O Relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Número do Ponto de Iluminação (número do ativo de iluminação) com defeito ou falha com o nome do Prédio em que o ponto de Iluminação Decorativa apresentou defeito ou falha ou Número do Ponto de Iluminação Pública Decorativa ou Refletores com defeito ou falha ou Mapa Georreferenciado do Ponto quando o Número estiver ausente ou Endereço mais próximo do ponto de Iluminação Pública Decorativa ou Refletores que apresentou defeito ou falha;
- Hora da abertura da ocorrência com a reclamação via Call Center;
- Hora da Abertura da Ordem de Serviço pela Concessionária para Reparo de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores;
- Hora do Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores.

10.7) A Prefeitura deverá avaliar o período de Conhecimento da Ocorrência pela Concessionária com relação ao horário do Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores, incorrendo em duas situações possíveis:

10.7.1 – Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação decorativa ou refletores e o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores for **MENOR** que 48 horas, a SPE alcançou o índice de desempenho esperado;

10.6.2 – Se o período entre o conhecimento da ocorrência de defeito ou falha do ponto de iluminação decorativa ou refletores e o Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores for **MAIOR** que 48 horas, a SPE terá um desconto de **P10 = 0,015%** no valor da sua Contraprestação mensal a ser descontada na fatura do mês subsequente à ocorrência para cada Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores que ultrapassar entre prazo.

A avaliação do índice de desempenho deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou preferencialmente por uma empresa de auditoria independente sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti de forma a garantir a transparência na avaliação do índice de desempenho da SPE Alegrete RJ.

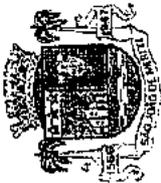
A Prefeitura Municipal de São João de Meriti e ou a Empresa Independente de Auditoria poderá acompanhar as Ordens de Serviço e Consertos de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

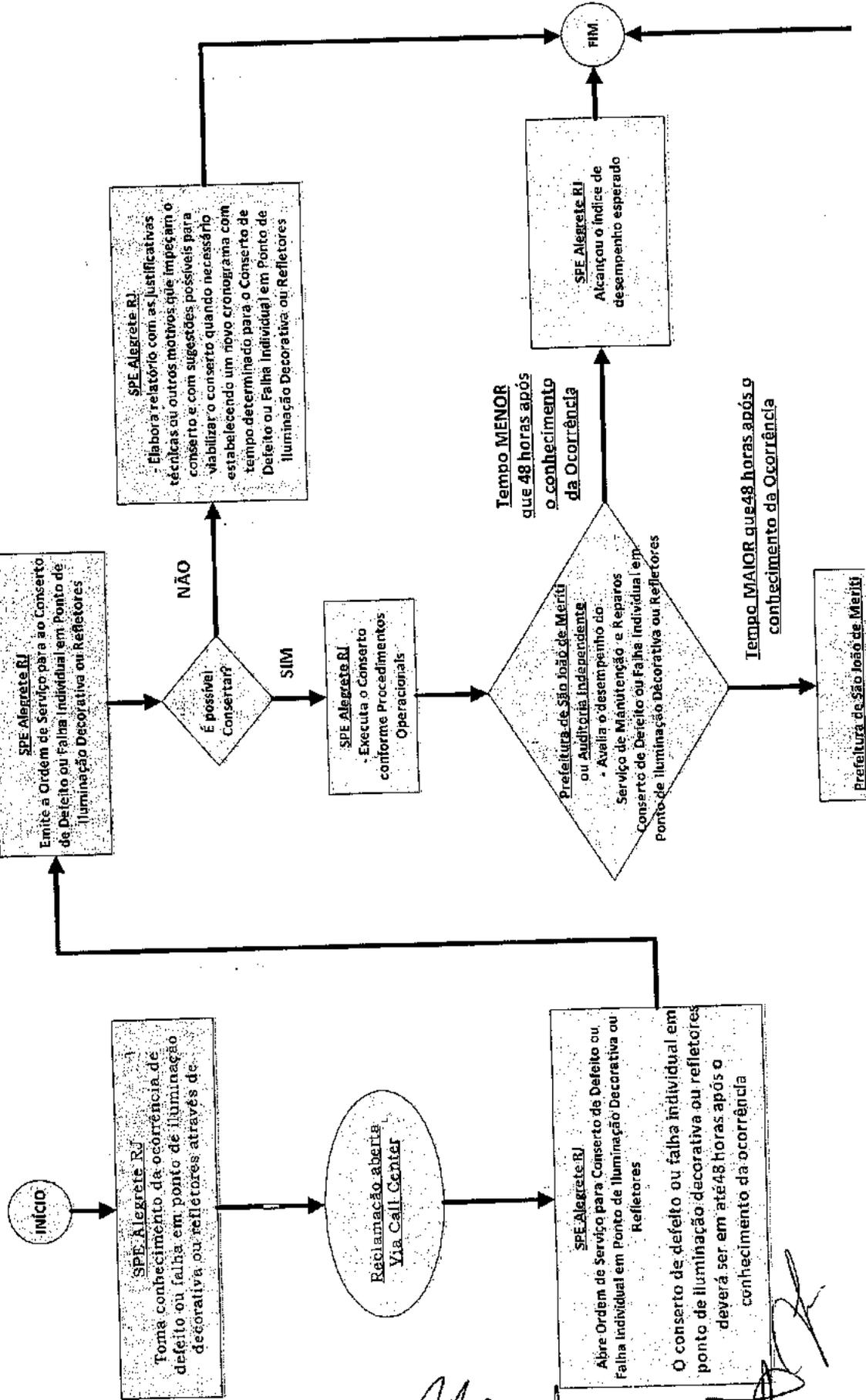
Decorativa ou Refletores para garantir que os serviços estejam funcionando de forma esperada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Serviços de Manutenção e Reparos:

10) Conserto de Defeito ou Falha Individual em Ponto de Iluminação Decorativa ou Refletores







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 36º mês de Concessão.

**11) Nível de Serviço desejado a partir do 36º Mês da Concessão**

a. **Iluminação Pública:** Mínimo de 95% operando normalmente dentro dos horários determinados;

i. Nível de serviço inferior ao projetado:

- A cada 1,00% a menor no nível de serviço, será efetuado um desconto de **P11 = 1,00%** sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente à ocorrência.
- Somente será considerada uma ocorrência a cada dia.
- Somente serão admitidas, no máximo, 5 (cinco) ocorrências similares consecutivas. Em caso de maior número de ocorrências, o Comitê Gestor das PPPs no Município poderá aplicar outras sanções cabíveis, como a aplicação de multa contratual de **P12 = 5%** sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente à aplicação da penalidade.
- Deverão ser desconsiderados os casos de defeitos ocasionados comprovadamente por fenômenos atmosféricos, acidentes, depredação por terceiros, problemas, falhas ou situações independentes da ação da SPE, etc.
- Nesse caso, a SPE deverá apresentar justificativas ao Comitê Gestor das PPPs no Município e estas serão aceitas ou não, conforme a documentação apresentada ou a constatação inequívoca dos fatos.

Detalhamento:

11.1 A Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou a Empresa Independente de Auditoria sob a tutela da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ deverá avaliar o nível de serviço prestado pela Concessionária Alegrete RJ no sistema de Iluminação Pública;

11.2 A Concessionária SPE Alegrete RJ deverá manter as instalações do sistema de iluminação pública funcionando normalmente dentro dos horários determinados até o limite inferior de 95%, ou seja, no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

menos 95% do parque de iluminação pública deverá funcionar corretamente dentro dos horários determinados. Desta forma, o funcionamento do parque de iluminação pública não poderá ter um índice de defeito ou falha maior que 5% sob pena de aplicação de multas. Os defeitos de operação dentro dos horários determinados são os seguintes:

- Máximo de 5% de luminárias de iluminação pública acesas durante o dia;
- Máximo de 5% de luminárias de iluminação pública apagadas durante a noite.

Estes índices deverão ser auditados em uma amostra aleatória representativa de todo o parque de iluminação pública do Município de São João de Meriti-RJ.

Deverão ser desconsiderados os casos de defeitos ou falhas ocasionadas comprovadamente por defeitos ou falhas adversas que não são de responsabilidade dos serviços prestados pela Concessionária SPE Alegrete RJ através de relatório específico contendo os índices a seguir:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência aos Defeitos ou Falhas de Pontos de Iluminação Pública ou da Ocorrência de Auditoria/Vistoria;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas comprovadas por fenômenos atmosféricos, acidentes, depredação por terceiros, problemas, falhas, situações independentes da ação do serviço prestado pela Concessionária SPE Alegrete RJ e outros quaisquer motivos que justifiquem o nível de defeito auditado fora da normalidade sendo este motivo independente da ação dos serviços de gestão e operação do parque de iluminação pública executados pela Concessionária SPE Alegrete RJ;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se existirem sugestões a serem apresentadas para a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que possam diminuir os impactos futuros dos motivos pelos quais os níveis de serviços no parque de iluminação pública foram afetados independente da ação da Concessionária SPE Alegrete RJ;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,

11.3) Caso a Concessionária não consiga manter o nível de operação normal de funcionamento do parque de iluminação pública (exceto para os casos apresentados em relatório específico detalhado no item anterior), esta estará sujeita a penalidades conforme detalhados abaixo:

- **Sem Penalidade:** Quando a Concessionária Alegrete RJ mantiver os defeitos e falhas do parque de iluminação pública abaixo de 5% (cinco por cento);
- **Penalidade P11 = 1,00%** a cada 1,00% a menor do nível de serviço de 95%, ou seja, para cada 1,00% de falha maior que 5% aceitáveis de defeito ou falha do parque de iluminação pública, a Concessionária terá um desconto de 1,00% sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente. Esta penalidade fica limitada a apenas uma ocorrência mensal, ou seja, durante a avaliação no dia estipulado pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, o desconto deverá ser limitado a uma ocorrência mensal dentro da amostra de pontos de Iluminação Pública representativa de todo o parque de Iluminação Pública do Município; Não poderão ser utilizadas duas ou mais amostras em um mesmo dia ou no mesmo mês de avaliação (exceto para os casos de amostras de avaliação diurna ou noturna que poderão ser avaliadas no mesmo dia ou em dias diferentes dentro do mês de avaliação).

**O dia de auditoria da amostra para avaliação do parque de iluminação pública deverá ser escolhido dentro do mês de avaliação pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria e informado à Concessionária para seu acompanhamento. A penalidade será aplicada no mês subsequente ao mês de avaliação do índice.**

- **Penalidade P12 = 5,00%.** Esta penalidade será aplicada quando existir 5 (cinco) ocorrências da Penalidade P11 durante 5 (cinco) meses consecutivos de apuração do índice. Ou seja, quando o índice apurado mensalmente estiver fora do aceitável (máximo de 5% de defeitos ou falhas) se repetir por 5 meses consecutivos em que o parque de iluminação apresentar mais de 5% de defeitos ou falhas, aplicar-se-á esta



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

penalidade independente das penalidades mensais aplicadas nas ocorrências dos 5 (cinco) meses de avaliação.

Ainda mais esclarecido, em cinco meses consecutivos em que o índice de defeitos ou falhas não for satisfatório, ou seja, maior que 5% mensalmente, a multa de P12 = 5,00% deverá ser aplicada;

A data da auditoria da amostra dos pontos de iluminação pública deverá ser estipulada pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria dentro do mês de avaliação do índice e informada à Concessionária para que esta disponibilize um recurso humano que irá acompanhar a auditoria/vistoria da amostra para a avaliação deste índice de desempenho do serviço executado pela Concessionária SPE Alegrete RJ.

**A amostra auditada não poderá ser alterada sobre qualquer pretexto ou justificativa.**

11.4 A verificação in loco, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou pela Empresa Independente de Auditoria, devidamente acompanhada por um representante da Concessionária, conforme o caso.

11.5 A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e Plano de Amostragem Simples Normal.

Considerando as premissas de definição do tamanho da amostra pela Norma ABNT NBR 5426, temos:

- Tamanho do Lote: 18.836 pontos de Iluminação Pública estimados instalados em São João de Meriti-RJ.  
Considerando a Tabela 1 - Codificação de Amostragem apresentada no Anexo A da Norma ABNT NBR 5426, temos o Tamanho do Lote classificado entre 10.001 e 35.000 unidades, e para o Nível Geral de Inspeção I, temos a Letra "K" para a codificação de amostragem.
- Para a Letra "K" de codificação de amostragem e observando a Tabela 2 - Plano de Amostragem Simples Normal da Norma ABNT NBR 5426, temos um tamanho de amostra de 125 unidades a serem avaliadas cujo resultado será extrapolado para todos os pontos do Parque de Iluminação Pública. Os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

125 pontos serão representativos de todo o parque de iluminação do Município de São João de Meriti-RJ;

- Dentro das 125 unidades ou Pontos de Iluminação como amostra representativa de todo o Parque de Iluminação Pública a ser auditada, deverá ser observada a taxa de defeito ou falha de no máximo 5%, ou seja, até 7 (sete) pontos poderão apresentar defeito ou falha (acesa durante o dia ou apagada durante a noite);
- A amostra estabelecida de forma aleatória para o dia será fixa e imutável para o dia do mês da auditoria;
- Os pontos de Iluminação Pública que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória para a definição da amostra, pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria e, na impossibilidade destes, pela Concessionária SPE Alegrete RJ.

A amostra será definida através da função (ALEATORIOENTRE) do software Microsoft Excel para a escolha da amostra de forma aleatória com a verificação e anuência da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou da Empresa Independente de Auditoria.

- A amostra de 125 pontos de iluminação pública será definida então através da função "ALEATORIOENTRE" existente no software da Microsoft - Excel, detalhado a seguir:
  - o Descrição da função "ALEATORIOENTRE": Retorna um número aleatório inteiro entre os números especificados. Um novo número aleatório inteiro será retornado sempre que a planilha for calculada;
  - o Sintaxe: "=ALEATORIOENTRE(inferior, superior)": A sintaxe da função ALEATORIOENTRE tem os seguintes argumentos:
    - Inferior Obrigatório. O menor inteiro que ALEATORIOENTRE retornará.
    - Superior Obrigatório. O maior inteiro que ALEATORIOENTRE retornará.

Desta forma, todos os pontos de iluminação pública existentes e cadastrados no software de gestão do parque de iluminação pública deverão ser inseridos em uma planilha do Excel e com a utilização desta função ("ALEATORIOENTRE") deverá ser obtida a amostra de 125 pontos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

representativos de todo o parque de iluminação pública existente e cadastrado para a realização da auditoria.

Deverão ser calculadas 2 amostras mensais para auditoria/verificação dos defeitos e falhas, sendo uma amostra calculada para ser utilizada durante o dia para verificação de lâmpadas acesas durante o dia e a outra amostra calculada para ser utilizada durante a noite para verificação de lâmpadas apagadas durante a noite.

Estas amostras obtidas no Excel deverão ser salvas em meio eletrônico e impressas para a realização da auditoria/vistoria nos pontos.

As amostras serão únicas, fixas e imutáveis para cada dia ou ocorrência de auditoria/vistoria mensal a fim de garantir a transparência das auditorias sem vícios ou auditorias tendenciosas.

Esta amostra deverá ser alterada mensalmente para cada auditoria a ser realizada no mês de avaliação (sendo uma amostra para o dia e uma amostra para a noite no mês estipulado para a verificação/auditoria) de verificação a critério da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou da Empresa Independente de Auditoria.

As ocorrências deverão ser acompanhadas de um membro designado pela Concessionária SPE Alegrete RJ e por um membro designado pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria.

As amostras por dia deverão ser diferentes no caso de auditoria/verificação da amostra de defeitos ou falhas de lâmpadas acesas durante o dia ou no caso de auditoria/verificação da amostra de defeitos ou falhas de lâmpadas apagadas durante a noite.

Para cada período diurno ou noturno a ser avaliado, as amostras escolhidas fornecidas pelo software Microsoft Excel, função "ALEATORIOENTRE" de forma aleatória deverão ser diferentes, não devendo ser utilizada a mesma amostra para a auditoria/verificação de defeitos e falhas tanto durante o dia como durante a noite.

11.6 Após a auditoria/verificação da amostra deverá ser preenchido um relatório contendo no mínimo:

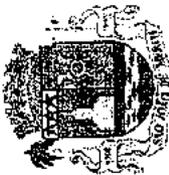
- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Ocorrência Solicitada para Auditoria da Iluminação Pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Objetivo;
- Relação dos pontos de iluminação pública da amostra para auditoria/verificação em período diurno para verificação de lâmpadas acesas durante o dia;
- Relação dos pontos de iluminação pública da amostra para auditoria/verificação em período noturno para verificação de lâmpadas apagadas durante a noite;
- 1 (uma) foto do ponto no local auditado de forma a comprovar o comparecimento e vistoria no ponto de iluminação;
- Conclusão mencionando a data da auditoria (ocorrência) e o nível de serviço encontrado na referida ocorrência;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,



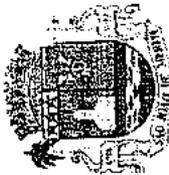
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

**Avaliação do Índice de Desempenho para o índice:**

**Iluminação Pública: Mínimo de 95% operando normalmente dentro dos horários determinados**

Dia de Referência da Medição do Índice de Desempenho (1)		Defeito ou Falha: Acesso durante o dia (2)
	Ponto n°	
1		
2		
3		
4		
5		
.		
.		
.		
.		
.		
123		
124		
125		

Total de Defeitos Falhas Encontradas na Amostra	
Pontos Acessos Durante o Dia (4)	
Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra	
Pontos Acessos Durante o Dia (5)	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

Dia de Referência da Medição do Índice de Desempenho (1)		Defeito ou Falha: Apagado durante a noite (3)
Ponto n°		
1		
2		
3		
4		
5		
.		
.		
.		
.		
.		
123		
124		
125		

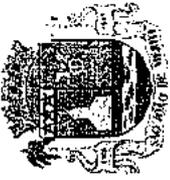
<b>Total de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra</b>	
<b>Pontos Apagados Durante a Noite (6)</b>	
<b>Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra</b>	
<b>Pontos Apagados Durante a Noite (7)</b>	

*[Handwritten signature]*

Observações:

- Coluna (1): Inserir o Dia de Referência para a avaliação do índice; Abaixo os 125 pontos da amostra representativa e os respectivos número de Iluminação Pública da amostra a ser vistoriada/auditada;
- Coluna (2): Inserir a indicação dos pontos da amostra com defeito ou falha: Acesso durante o dia;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

- Coluna (3): Inserir a indicação dos pontos da amostra com defeito ou falha: Apagado durante a noite;
- Linha (4): Total de Defeitos Falhas Encontradas na Amostra Acessos Durante o Dia dentro da amostra dos 125 pontos;
- Linha (5): Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra Acessos Durante o Dia com relação à amostra de 125 pontos;
- Linha (6): Total de Defeitos Falhas Encontradas na Amostra Apagados Durante a Noite da amostra de 125 pontos;
- Linha (7): Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra Apagados Durante a Noite da amostra de 125 pontos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 36º mês de Concessão.

**12) Nível de Serviço desejado a partir do 36º Mês da Concessão**

- a. **Iluminação Predial:** Mínimo de 96% operando normalmente (Desconsiderar Não Informados Pelos Usuários);
- i. Nível de serviço inferior ao projetado:
- A cada 1,00% a menor no nível de serviço, será efetuado um desconto de **P13 = 0,50%** sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente à ocorrência.
  - Somente será considerada uma ocorrência a cada dia.
  - Somente serão admitidas, no máximo, 5 (cinco) ocorrências consecutivas. Em caso de maior número de ocorrências, o Comitê Gestor das PPPs no Município poderá aplicar outras sanções cabíveis, como a aplicação de multa contratual de **P14 = 5%** sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente à aplicação da penalidade.
  - Deverão ser desconsiderados os casos de defeitos ocasionados comprovadamente por fenômenos atmosféricos, acidentes, depredação por terceiros, problemas, falhas ou situações independentes da ação da SPE, etc.
  - Nesse caso, a SPE deverá apresentar justificativas ao Comitê Gestor das PPPs no Município e estas serão aceitas ou não, conforme a documentação apresentada ou a constatação inequívoca dos fatos.

Detalhamento:

12.1 A Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou a Empresa Independente de Auditoria sob a tutela da prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ deverá avaliar o nível de serviço prestado pela Concessionária Alegrete RJ no sistema de Iluminação Predial dos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ;

12.2 A Concessionária SPE Alegrete RJ deverá manter as instalações do sistema de iluminação predial funcionando normalmente desconsiderando os defeitos não informados pelos usuários até o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

limite inferior de 96%, ou seja, ao menos 96% dos ativos de iluminação predial deverão funcionar corretamente. Desta forma, o funcionamento dos ativos de iluminação predial não poderá ter um índice de defeito ou falha maior que 4%, desconsiderando os defeitos e falhas não informadas pelos usuários. O defeito ou falha de operação será de no:

- Máximo de 4% de lâmpadas apagadas ou com funcionamento incorreto durante o dia, sendo estas lâmpadas objeto de conserto de reparo ou falha individual solicitada através de abertura de ocorrência e emissão de ordem de serviço;

Estes índices deverão ser auditados em uma amostra aleatória representativa de todos os ativos de iluminação predial existentes nos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ.

Deverão ser desconsiderados os casos de defeitos ou falhas ocasionadas comprovadamente por defeitos ou falhas adversas, que não são de responsabilidade dos serviços prestados pela Concessionária SPE Alegrete RJ, através de relatório específico contendo os índices a seguir:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência aos Defeitos ou Falhas de Pontos de Iluminação Predial ou da Ocorrência de Auditoria/Vistoria;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas comprovadas por fenômenos atmosféricos, acidentes, depredação por terceiros, problemas, falhas, situações independentes da ação do serviço prestado pela Concessionária SPE Alegrete RJ e outros quaisquer motivos que justifiquem o nível de defeito auditado fora da normalidade do funcionamento dos ativos de iluminação predial sendo este motivo independente da ação dos serviços de gestão e operação executados pela Concessionária SPE Alegrete RJ;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se existirem sugestões a serem apresentadas para a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que possam diminuir os impactos futuros dos motivos pelos quais os níveis de serviços foram afetados independente da ação da Concessionária SPE Alegrete RJ;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

12.3) Caso a Concessionária não consiga manter o nível de operação normal de funcionamento dos ativos de iluminação predial (exceto para os casos apresentados em relatório específico detalhado no item anterior), esta estará sujeita a penalidades conforme detalhados abaixo:

- **Sem Penalidade:** Quando a Concessionária Alegrete RJ mantiver os defeitos e falhas dos ativos de iluminação predial abaixo de 4% (quatro por cento);
- **Penalidade P13 = 0,50%** a cada 1,00% a menor do nível de serviço de 96%, ou seja, para cada 1,00% de falha maior que 4% aceitáveis de defeito ou falha dos ativos de iluminação predial (excluindo os defeitos ou falhas não informadas pelos usuários), a Concessionária terá um desconto de 0,50% sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente. Esta penalidade fica limitada a uma ocorrência mensal, ou seja, durante a avaliação do dia estipulado pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, o desconto deverá ser limitado a uma ocorrência mensal dentro da amostra de pontos de Iluminação Predial representativa de todo o parque de Iluminação Predial dos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ; Não poderão ser utilizadas duas amostras em um mesmo dia ou mês de avaliação.

**O dia de auditoria da amostra para avaliação dos ativos de iluminação predial deverá ser escolhido dentro do mês de avaliação pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria e informado à Concessionária para seu acompanhamento. A penalidade será aplicada no mês subsequente ao mês de avaliação do índice.**

- **Penalidade P14 = 5,00%.** Esta penalidade será aplicada quando existir 5 (cinco) ocorrências da Penalidade P13 durante 5 (cinco) meses consecutivos de apuração do índice. Ou seja, quando o índice apurado mensalmente estiver fora do aceitável (máximo de 4% de defeitos ou falhas) se repetir por 5 meses consecutivos em que os ativos de iluminação predial apresentarem mais de 4% de defeitos ou falhas, aplicar-se-á esta penalidade independente das penalidades mensais aplicadas nas ocorrências dos 5 (cinco) meses de avaliação. Ainda mais esclarecido, em cinco meses consecutivos em que o índice de defeitos ou falhas não for satisfatório, ou seja,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

maior que 4% mensalmente, a multa de P14 = 5,00% deverá ser aplicada;

A data da auditoria da amostra dos pontos de iluminação predial deverá ser estipulada pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria dentro do mês de avaliação do índice e informada à Concessionária para que esta disponibilize um recurso humano que irá acompanhar a auditoria/vistoria da amostra para a avaliação deste índice de desempenho de serviço executado pela Concessionária SPE Alegrete RJ.

**A amostra auditada não poderá ser alterada sobre qualquer pretexto ou justificativa.**

12.4 A verificação in loco, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou pela Empresa Independente de Auditoria, devidamente acompanhada por um representante da Concessionária, conforme o caso.

12.5 A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e Plano de Amostragem Simples Normal.

Considerando as premissas de definição do tamanho da amostra pela Norma ABNT NBR 5426, temos:

- Tamanho do Lote: 20.835 pontos de Iluminação Predial estimados instalados nos prédios públicos de São João de Meriti-RJ. Considerando a Tabela 1 - Codificação de Amostragem apresentada no Anexo A da Norma ABNT NBR 5426, temos o Tamanho do Lote classificado entre 10.001 e 35.000 unidades, e para o Nível Geral de Inspeção I, temos a Letra "K" para a codificação de amostragem.
- Para a Letra "K" de codificação de amostragem e observando a Tabela 2 - Plano de Amostragem Simples Normal da Norma ABNT NBR 5426, temos um tamanho de amostra de 125 unidades a serem avaliadas cujo resultado será extrapolado para todos os ativos de iluminação predial dos prédios públicos da São João de Meriti-RJ. Os 125 pontos serão representativos de todos os ativos de iluminação dos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Dentro das 125 unidades ou Pontos de Iluminação Predial como amostra representativa de todo o Parque de Iluminação Predial a ser auditada, deverá ser observada a taxa de defeito ou falha de no máximo 4%, ou seja, até 5 (cinco) pontos poderão apresentar defeito ou falha. Os pontos da amostra a ser auditada deverão ser os 125 pontos desconsiderando defeitos ou falhas não informadas pelos usuários.

Caso existam pontos de iluminação com defeito ou falha dentro da amostra de 125 pontos que não foram informados pelos usuários, estes pontos deverão ser desconsiderados e outros pontos deverão substituir os mesmos, podendo ser o ponto existente imediatamente ao lado do ponto auditado;

- A amostra estabelecida de forma aleatória para o dia (ou ocorrência, sendo uma ocorrência por mês) será fixa e imutável para o dia.
- Os pontos de Iluminação Predial que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória para a definição da amostra, pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria e, na impossibilidade destes, pela Concessionária SPE Alegrete RJ

A amostra será definida através da função (ALEATORIOENTRE) do software Microsoft Excel para a escolha da amostra de forma aleatória com a verificação e anuência da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou da Empresa Independente de Auditoria.

- A amostra de 125 pontos de iluminação predial será definida então através da função "ALEATORIOENTRE" existente no software da Microsoft - Excel, detalhado a seguir:
  - Descrição da função "ALEATORIENTRE": Retorna um número aleatório inteiro entre os números especificados. Um novo número aleatório inteiro será retornado sempre que a planilha for calculada;
  - Sintaxe: "=ALEATÓRIOENTRE(inferior, superior)": A sintaxe da função ALEATÓRIOENTRE tem os seguintes argumentos:
    - Inferior Obrigatório. O menor inteiro que ALEATORIOENTRE retornará.
    - Superior Obrigatório. O maior inteiro que ALEATORIOENTRE retornará.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Desta forma, todos os pontos de iluminação predial existentes e cadastrados no software de gestão dos ativos de iluminação predial deverão ser inseridos em uma planilha do Excel e com a utilização desta função ("ALEATORIOENTRE") deverá ser obtida a amostra de 125 pontos representativos de todos os ativos de iluminação predial existente nos prédios públicos e cadastrados.

Deverá ser calculada 1 amostra mensal para auditoria/verificação dos defeitos e falhas dos ativos de iluminação dos prédios públicos.

Esta amostra obtida no Excel deverá ser salva em meio eletrônico e impressa para a realização da auditoria/vistoria nos pontos de iluminação predial.

A amostra será única, fixa e imutável para cada dia ou ocorrência mensal de auditoria/vistoria a fim de garantir a transparência da auditoria sem vícios ou auditoria tendenciosa.

Esta amostra deverá ser alterada mensalmente para cada auditoria a ser realizada no mês de avaliação de verificação a critério da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou da Empresa Independente de Auditoria.

As ocorrências deverão ser acompanhadas de um membro designado pela Concessionária SPE Alegrete RJ e por um membro designado pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria.

12.6 Após a verificação da amostra deverá ser preenchido um relatório contendo no mínimo:

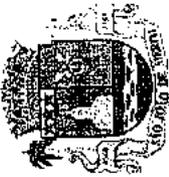
- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Ocorrência Solicitada para Auditoria/Vistoria da Iluminação Predial;
- Objetivo;
- 1 (uma) foto do ponto de iluminação no local auditado de forma a comprovar o comparecimento e vistoria no ponto de iluminação predial;
- Conclusão mencionando a data da auditoria (ocorrência) e o nível de serviço encontrado na referida ocorrência;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e  
assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

### Avaliação do Índice de Desempenho para o índice:

**Iluminação Predial: Mínimo de 96% operando normalmente (desconsiderar defeitos não informados pelos usuários)**

Dia de Referência da Medição do Índice de Desempenho (1)		Defeito ou Falha: Apagado durante o dia (2)
1	Ponto n°	
2		
3		
4		
.		
.		
.		
123		
124		
125		

<b>Total de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra Apagado Durante o Dia (3)</b>	
<b>Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra Apagados Durante o Dia (4)</b>	

Observações:

- Coluna (1): Inserir o Dia de Referência para a avaliação do índice; Abaixo os 125 pontos da amostra representativa e os respectivos números dos ativos de iluminação predial dos prédios públicos da amostra a ser vistoriada/auditada;
- Coluna (2): Inserir a indicação dos pontos da amostra com defeito ou falha: Apagados durante o dia;
- Linha (3): Total de Defeitos Falhas Encontradas na Amostra Apagados Durante o Dia dentro da amostra dos 125 pontos de iluminação predial;
- Linha (4): Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra Apagados Durante o Dia com relação à amostra de 125 pontos de iluminação predial;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 36º mês de Concessão.

**13) Nível de Serviço desejado a partir do 36º Mês da Concessão**

- a. **Sistemas de Aquecimento Solar:** Mínimo de 90% funcionando;
- i. Nível de serviço inferior ao projetado:
- A cada 2,00% a menor no nível de serviço, será efetuado um desconto de **P15 = 0,50%** sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente à ocorrência.
  - Somente será considerada uma ocorrência a cada dia.
  - Somente serão admitidas, no máximo, 5 (cinco) ocorrências similares consecutivas. Em caso de maior número de ocorrências, o Comitê Gestor das PPPs no Município poderá aplicar outras sanções cabíveis, como a aplicação de multa contratual de **P16 = 5%** sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente à aplicação da penalidade.
  - Deverão ser desconsiderados os casos de defeitos ocasionados comprovadamente por fenômenos atmosféricos; acidentes, depredação por terceiros, problemas, falhas ou situações independentes da ação da SPE, etc.
  - Nesse caso, a SPE deverá apresentar justificativas ao Comitê Gestor das PPPs no Município e estas serão aceitas ou não, conforme a documentação apresentada ou a constatação inequívoca dos fatos.

Detalhamento:

13.1 A Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou a Empresa Independente de Auditoria sob a tutela da prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ deverá avaliar o nível de serviço prestado pela Concessionária Alegrete RJ no sistema de Aquecimento Solar existentes nos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

13.2 A Concessionária SPE Alegrete RJ deverá manter as instalações do sistema de aquecimento solar funcionando normalmente desconsiderando os defeitos não informados pelos usuários até o limite inferior de 90%, ou seja, ao menos 90% dos sistemas de aquecimento solar deverão funcionar corretamente. Desta forma, o funcionamento dos sistemas de aquecimento solar não poderá ter um índice de defeito ou falha maior que 10%, desconsiderando os defeitos e falhas não informadas pelos usuários. O defeito ou falha de operação será de no:

- Máximo de 10% dos sistemas de aquecimento solar objeto de conserto de reparo ou falha individual solicitada através de abertura de ocorrência e emissão de ordem de serviço;

Estes índices deverão ser auditados em uma amostra aleatória representativa de todos os sistemas de aquecimento solar existentes nos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ.

Deverão ser desconsiderados os casos de defeitos ou falhas ocasionadas comprovadamente por defeitos ou falhas adversas, que não são de responsabilidade dos serviços prestados pela Concessionária SPE Alegrete RJ, através de relatório contendo os índices a seguir:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência aos Defeitos ou Falhas dos Sistemas de Aquecimento Solar ou da Ocorrência de Auditoria/Vistoria;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas comprovadas por fenômenos atmosféricos, acidentes, depredação por terceiros, problemas, falhas, situações independentes da ação do serviço prestado pela Concessionária SPE Alegrete RJ e outros quaisquer motivos que justifiquem o nível de defeito auditado fora da normalidade sendo este motivo independente da ação dos serviços de gestão e operação dos sistemas de aquecimento solar executados pela Concessionária SPE Alegrete RJ;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se existirem sugestões a serem apresentadas para a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que possam diminuir os impactos futuros dos motivos pelos quais os níveis de serviços foram afetados independente da ação da Concessionária SPE Alegrete RJ;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ.

13.3) Caso a Concessionária não consiga manter o nível de operação normal de funcionamento dos sistemas de aquecimento solar (exceto para os casos apresentados em relatório específico detalhado no item anterior), esta estará sujeita a penalidades conforme detalhados abaixo:

- **Sem Penalidade:** Quando a Concessionária Alegrete RJ mantiver os defeitos e falhas dos sistemas de aquecimento solar abaixo de 10% (dez por cento);
- **Penalidade P15 = 0,50%** a cada 2,00% a menor do nível de serviço de 90%, ou seja, para cada 2,00% de falha maior que 10% aceitáveis de defeito ou falha dos sistemas de aquecimento solar (excluindo os defeitos ou falhas não informadas pelos usuários), a Concessionária terá um desconto de 0,50% sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente. Esta penalidade fica limitada a uma ocorrência por dia, ou seja, durante a avaliação do dia estipulado, o desconto deverá ser limitado a uma ocorrência por dia dentro da amostra de Sistemas de Aquecimento Solar representativa de todo o Sistema de Aquecimento Solar instalado nos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ; Não poderão ser utilizadas duas amostras em um mesmo dia ou mês de avaliação.

**O dia de auditoria da amostra para avaliação dos sistemas de aquecimento solar deverá ser escolhido dentro do mês de avaliação pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria e informado à Concessionária para seu acompanhamento. A penalidade será aplicada no mês subsequente ao mês de avaliação do índice.**

- **Penalidade P16 = 5,00%.** Esta penalidade será aplicada quando existir 5 (cinco) ocorrências da Penalidade P15 durante 5 (cinco) meses consecutivos de apuração do índice. Ou seja, quando o índice apurado mensalmente estiver fora do aceitável (máximo de 10% de defeitos ou falhas) se repetir por 5 meses consecutivos em que os sistemas de aquecimento solar apresentarem mais de 10% de defeitos ou falhas, aplicar-se-á esta penalidade independente das penalidades



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

mensais aplicadas nas ocorrências dos 5 (cinco) meses de avaliação.

Ainda mais esclarecido, em cinco meses consecutivos em que o índice de defeitos ou falhas não for satisfatório, ou seja, maior que 10% mensalmente, a multa de P16 = 5,00% deverá ser aplicada;

A data da auditoria da amostra dos sistemas de aquecimento solar deverá ser estipulada pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria dentro do mês de avaliação do índice e informada à Concessionária para que esta disponibilize um recurso humano que irá acompanhar a auditoria/vistoria da amostra para a avaliação deste índice de desempenho de serviço executado pela Concessionária SPE Alegrete RJ.

**A amostra auditada não poderá ser alterada sobre qualquer pretexto ou justificativa.**

13.4 A verificação in loco, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou pela Empresa Independente de Auditoria, devidamente acompanhada por um representante da Concessionária, conforme o caso.

13.5 A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e Plano de Amostragem Simples Normal.

Considerando as premissas de definição do tamanho da amostra pela Norma ABNT NBR 5426, temos:

- Tamanho do Lote: abaixo de 100 sistemas de aquecimento solar estimados instalados nos prédios públicos de São João de Meriti-RJ. Considerando a Tabela 1 - Codificação de Amostragem apresentada no Anexo A da Norma ABNT NBR 5426, temos o Tamanho do Lote classificado entre 91 e 150 unidades, e para o Nível Geral de Inspeção I, temos a Letra "D" para a codificação de amostragem.
- Para a Letra "D" de codificação de amostragem e observando a Tabela 2 - Plano de Amostragem Simples Normal da Norma ABNT NBR 5426, temos um tamanho de amostra de 8 unidades ou sistemas de aquecimento solar a serem avaliados cujo resultado será extrapolado para todos os sistemas de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

aquecimento solar dos prédios públicos da São João de Meriti-RJ;

- Dentro das 8 unidades ou Sistemas de Aquecimento Solar como amostra representativa de todos os Sistemas de Aquecimento Solar existentes a serem auditados, deverá ser observada a taxa de defeito ou falha de no máximo 10%, ou seja, até 1 (um) Sistema de Aquecimento Solar poderá apresentar defeito ou falha. Os sistemas de aquecimento solar da amostra a ser auditada deverão ser os 8 sistemas desconsiderando defeitos ou falhas não informadas pelos usuários.

Caso existam sistemas de aquecimento solar com defeito ou falha dentro da amostra de 8 pontos que não foram informados pelos usuários, estes sistemas de aquecimento solar deverão ser desconsiderados e outros sistemas deverão substituir os mesmos, podendo ser um sistema de aquecimento solar existente imediatamente ao lado do sistema auditado;

- A amostra estabelecida de forma aleatória para o dia (ou ocorrência, sendo uma ocorrência por mês) será fixa e imutável para o dia
- Os Sistemas de Aquecimento Solar que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória para a definição da amostra, pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria e, na impossibilidade destes, pela Concessionária SPE Alegrete RJ.

A amostra será definida através da função (ALEATORIOENTRE) do software Microsoft Excel para a escolha da amostra de forma aleatória com a verificação e anuência da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou da Empresa Independente de Auditoria.

- A amostra de 8 sistemas de aquecimento solar será definida então através da função "ALEATORIOENTRE" existente no software da Microsoft - Excel, detalhado a seguir:
  - Descrição da função "ALEATORIENTRE": Retorna um número aleatório inteiro entre os números especificados. Um novo número aleatório inteiro será retornado sempre que a planilha for calculada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

o Sintaxe: “=ALEATÓRIOENTRE(inferior, superior)”: A sintaxe da função ALEATÓRIOENTRE tem os seguintes argumentos:

- Inferior Obrigatório. O menor inteiro que ALEATORIOENTRE retornará.
- Superior Obrigatório. O maior inteiro que ALEATORIOENTRE retornará.

Desta forma, todos os sistemas de aquecimento solar existentes e cadastrados no software de gestão dos ativos de sistemas de aquecimento solar deverão ser inseridos em uma planilha do Excel e com a utilização desta função (“ALEATORIOENTRE”) deverá ser obtida a amostra de 8 sistemas de aquecimento solar representativos de todos os sistemas de aquecimento solar existentes nos prédios públicos e cadastrados.

Deverá ser calculada 1 amostra mensal para auditoria/verificação dos defeitos e falhas.

Esta amostra obtida no Excel deverá ser salva em meio eletrônico e impressa para a realização da auditoria/vistoria nos sistemas de aquecimento solar dos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ.

A amostra será única, fixa e imutável para cada dia ou ocorrência mensal de auditoria/vistoria a fim de garantir a transparência da auditoria sem vícios ou auditoria tendenciosa.

Esta amostra deverá ser alterada mensalmente para cada auditoria a ser realizada no mês de avaliação de verificação a critério da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou da Empresa Independente de Auditoria.

As ocorrências deverão ser acompanhadas de um membro designado pela Concessionária SPE Alegrete RJ e por um membro designado pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria.

13.6 Após a verificação da amostra deverá ser preenchido um relatório contendo no mínimo:

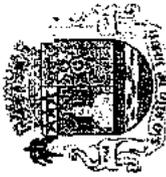
- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Ocorrência Solicitada para Auditoria dos Sistemas de Aquecimento Solar;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Objetivo;
- 1 (uma) foto do Sistema de Aquecimento Solar no local auditado de forma a comprovar o comparecimento e vistoria no Sistema;
- Conclusão mencionando a data da auditoria (ocorrência) e o nível de serviço encontrado na referida ocorrência;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS

### Avaliação do Índice de Desempenho para o índice:

**Sistema de Aquecimento Solar: Mínimo de 90% operando normalmente (desconsiderar defeitos não informados pelos usuários)**

Dia de Referência da Medição do Índice de Desempenho (1)		Defeito ou Falha: Sistema de Aquecimento Solar (2)
1	Ponto n°	
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

<b>Total de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra de Sistemas de Aquecimento Solar (3)</b>	
<b>Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra de Sistemas de Aquecimento Solar (4)</b>	

Observações:

- Coluna (1): Inserir o Dia de Referência para a avaliação do índice; Abaixo os 8 sistemas da amostra representativa e os respectivos números dos sistemas de aquecimento solar dos prédios públicos da amostra a ser vistoriada/auditada;
- Coluna (2): Inserir a indicação de defeito ou falha dos sistemas de aquecimento solar;
- Linha (3): Total de Defeitos Falhas Encontrados nos Sistemas de Aquecimento Solar dentro da amostra dos 8 sistemas de aquecimento solar auditados/vistoriados;
- Linha (4): Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra de Sistemas de Aquecimento Solar com relação à amostra de 8 sistemas de aquecimento solar auditados/vistoriados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Medição dos Indicadores de Desempenho**

Os índices serão medidos após o 36º mês de Concessão.

**14) Nível de Serviço desejado a partir do 36º Mês da Concessão**

- a. **Sistema de Climatização do Ar:** Mínimo de 90% funcionando normalmente;
- i. Nível de serviço inferior ao projetado:
- A cada 1,00% a menor no nível de serviço, será efetuado um desconto de **P17 = 1,00%** sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente à ocorrência.
  - Somente será considerada uma ocorrência a cada dia.
  - Somente serão admitidas, no máximo, 5 (cinco) ocorrências similares a cada mês. Em caso de maior número de ocorrências, o Comitê Gestor das PPPs no Município poderá aplicar outras sanções cabíveis, como a aplicação de multa contratual de **P18 = 5%** sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente à aplicação da penalidade.
  - Deverão ser desconsiderados os casos de defeitos ocasionados comprovadamente por fenômenos atmosféricos, acidentes, depredação por terceiros, problemas, falhas ou situações independentes da ação da SPE, etc.
  - Nesse caso, a SPE deverá apresentar justificativas ao Comitê Gestor das PPPs no Município e estas serão aceitas ou não, conforme a documentação apresentada ou a constatação inequívoca dos fatos.

Detalhamento:

14.1 A Prefeitura Municipal de São João de Meriti ou a Empresa Independente de Auditoria sob a tutela da prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ deverá avaliar o nível de serviço prestado pela Concessionária Alegrete RJ no sistema de Climatização do Ar existentes nos prédios públicos do Município;

14.2 A Concessionária SPE Alegrete RJ deverá manter às instalações do sistema de climatização do ar funcionando normalmente desconsiderando os defeitos não informados pelos usuários até o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

limite inferior de 90%, ou seja, ao menos 90% dos Sistemas de Climatização do Ar deverão funcionar corretamente. Desta forma, o funcionamento dos Sistemas de Climatização do Ar não poderá ter um índice de defeito ou falha maior que 10%, desconsiderando os defeitos e falhas não informadas pelos usuários. O defeito ou falha de operação será de no:

- Máximo de 10% dos Sistemas de Climatização do Ar objeto de conserto de reparo ou falha individual solicitada através de abertura de ocorrência e emissão de ordem de serviço;

Estes índices deverão ser auditados em uma amostra aleatória representativa de todos os sistemas de climatização de ar instalados nos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ.

Deverão ser desconsiderados os casos de defeitos ou falhas ocasionadas comprovadamente por defeitos ou falhas adversas, que não são de responsabilidade dos serviços prestados pela Concessionária SPE Alegrete RJ, através de relatório contendo os índices a seguir:

- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência aos Defeitos ou Falhas dos Sistemas de Climatização do Ar ou da Ocorrência de Auditoria/Vistoria;
- Objetivo;
- Justificativas Técnicas comprovadas por fenômenos atmosféricos, acidentes, depredação por terceiros, problemas, falhas, situações independentes da ação do serviço prestado pela Concessionária SPE Alegrete RJ e outros quaisquer motivos que justifiquem o nível de defeito auditado fora da normalidade sendo este motivo independente da ação dos serviços de gestão e operação executados pela Concessionária SPE Alegrete RJ;
- Conclusão;
- Sugestões, quando cabível e se existirem sugestões a serem apresentadas para a Prefeitura para a tomada de decisão ou tomada de ações que possam diminuir os impactos futuros dos motivos pelos quais os níveis de serviços foram afetados independente da ação da Concessionária SPE Alegrete RJ;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

14.3) Caso a Concessionária não consiga manter o nível de operação normal de funcionamento dos Sistemas de Climatização do Ar (exceto para os casos apresentados em relatório específico detalhado no item anterior), esta estará sujeita a penalidades conforme detalhados abaixo:

- **Sem Penalidade:** Quando a Concessionária Alegrete RJ mantiver os defeitos e falhas dos Sistemas de Climatização do Ar abaixo de 10% (dez por cento);
- **Penalidade P17 = 1,00%** a cada 1,00% a menor do nível de serviço de 90%, ou seja, para cada 1,00% de falha maior que 10% aceitáveis de defeito ou falha dos Sistemas de Climatização do Ar (excluindo os defeitos ou falhas não informadas pelos usuários), a Concessionária terá um desconto de 1,00% sobre o valor calculado para a fatura mensal no mês subsequente. Esta penalidade fica limitada a uma ocorrência por dia, ou seja, durante a avaliação do dia estipulado, o desconto deverá ser limitado a uma ocorrência por dia dentro da amostra de Sistemas de Climatização do Ar representativa de todo o Sistema de Climatização do Ar instalado nos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ; Não poderão ser utilizadas duas amostras em um mesmo dia ou mês de avaliação.

**O dia de auditoria da amostra para avaliação dos sistemas de climatização solar deverá ser escolhido dentro do mês de avaliação pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria e informado à Concessionária para seu acompanhamento. A penalidade será aplicada no mês subsequente ao mês de avaliação do índice.**

- **Penalidade P18 = 5,00%.** Esta penalidade será aplicada quando existir 5 (cinco) ocorrências da Penalidade P17 durante 5 (cinco) meses consecutivos de apuração do índice. Ou seja, quando o índice apurado mensalmente estiver fora do aceitável (máximo de 10% de defeitos ou falhas) se repetir por 5 meses consecutivos mais de 10% de defeitos ou falhas, aplicar-se-á esta penalidade independente das penalidades mensais aplicadas nas ocorrências dos 5 (cinco) meses de avaliação.

Ainda mais esclarecido, em cinco meses consecutivos em que o índice de defeitos ou falhas não for satisfatório, ou seja,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

maior que 10% mensalmente, a multa de P18 = 5,00% deverá ser aplicada;

A data da auditoria da amostra dos sistemas de Climatização do Ar deverá ser estipulada pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria dentro do mês de avaliação do índice e informada à Concessionária para que esta disponibilize um recurso humano que irá acompanhar a auditoria/vistoria da amostra para a avaliação deste índice de desempenho de serviço executado pela Concessionária SPE Alegrete RJ.

**A amostra auditada não poderá ser alterada sobre qualquer pretexto ou justificativa.**

14.4 A verificação in loco, deverá ser realizada pela Concessionária, devidamente acompanhada por um representante da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou por uma representante da Empresa Independente de Auditoria, conforme o caso.

14.5 A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 1 (um) e Plano de Amostragem Simples Normal.

Considerando as premissas de definição do tamanho da amostra pela Norma ABNT NBR 5426, temos:

- Tamanho do Lote: abaixo de 780 conjuntos de Sistemas de Climatização do Ar estimados instalados nos prédios públicos de São João de Meriti-RJ. Considerando a Tabela 1 - Codificação de Amostragem apresentada no Anexo A da Norma ABNT NBR 5426, temos o Tamanho do Lote classificado entre 501 e 1.200 unidades, e para o Nível Geral de Inspeção I, temos a Letra "G" para a codificação de amostragem.
- Para a Letra "G" de codificação de amostragem e observando a Tabela 2 - Plano de Amostragem Simples Normal da Norma ABNT NBR 5426, temos um tamanho de amostra de 32 unidades a serem avaliadas cujo resultado será extrapolado para todos os Sistemas de Climatização do Ar dos prédios públicos da São João de Meriti-RJ;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Dentro das 32 unidades ou Sistemas de Climatização do Ar como amostra representativa de todos os Sistemas de Climatização do Ar existentes a serem auditadas, deverá ser observada a taxa de defeito ou falha de no máximo 10%, ou seja, até 4 (quatro) Sistemas de Climatização do Ar poderão apresentar defeito ou falha. Os Sistemas de Climatização do Ar da amostra a ser auditada deverão ser os 32 sistemas desconsiderando defeitos ou falhas não informadas pelos usuários.

Caso existam Sistemas de Climatização do Ar com defeito ou falha dentro da amostra de 32 conjunto de equipamentos que não foram informados pelos usuários, estes Sistemas de Climatização do Ar deverão ser desconsiderados e outros sistemas deverão substituir os mesmos, podendo ser um sistema de climatização do ar existente imediatamente ao lado do sistema auditado;

- A amostra estabelecida de forma aleatória para o dia (ou ocorrência, sendo uma ocorrência por mês) será fixa e imutável para o dia.

- Os Sistemas de Climatização do Ar que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória para a definição da amostra, pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria e, na impossibilidade destes, pela Concessionária SPE Alegrete RJ.

A amostra será definida através da função (ALEATORIOENTRE) do software Microsoft Excel para a escolha da amostra de forma aleatória com a verificação e anuência da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou da Empresa Independente de Auditoria.

- A amostra de 32 sistemas de climatização do ar será definida então através da função "ALEATORIOENTRE" existente no software da Microsoft - Excel, detalhado a seguir:

- Descrição da função "ALEATORIOENTRE": Retorna um número aleatório inteiro entre os números especificados. Um novo número aleatório inteiro será retornado sempre que a planilha for calculada;

- Sintaxe: "=ALEATÓRIOENTRE(inferior, superior)": A sintaxe da função ALEATÓRIOENTRE tem os seguintes argumentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- Inferior Obrigatório. O menor inteiro que ALEATORIOENTRE retornará.
- Superior Obrigatório. O maior inteiro que ALEATORIOENTRE retornará.

Desta forma, todos os sistemas de climatização do ar (conjuntos de aparelhos de ar condicionado) existentes e cadastrados no software de gestão dos ativos de sistemas de climatização do ar deverão ser inseridos em uma planilha do Excel e com a utilização desta função ("ALEATORIOENTRE") deverá ser obtida a amostra de 32 sistemas de climatização do ar representativos de todos os sistemas de climatização do ar existentes nos prédios públicos e cadastrados.

Deverá ser calculada 1 amostra mensal para auditoria/verificação dos defeitos e falhas.

Esta amostra obtida no Excel deverá ser salva em meio eletrônico e impressa para a realização da auditoria/vistoria nos sistemas de climatização do ar dos prédios públicos do Município de São João de Meriti-RJ.

A amostra será única, fixa e imutável para cada dia ou ocorrência mensal de auditoria/vistoria a fim de garantir a transparência da auditoria sem vícios ou auditoria tendenciosa.

Esta amostra deverá ser alterada mensalmente para cada auditoria a ser realizada no mês de avaliação de verificação a critério da Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou da Empresa Independente de Auditoria.

As ocorrências deverão ser acompanhadas de um membro designado pela Concessionária SPE Alegrete RJ e por um membro designado pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti-RJ ou pela Empresa Independente de Auditoria.

14.6 Após a verificação da amostra deverá ser preenchido um relatório contendo no mínimo:

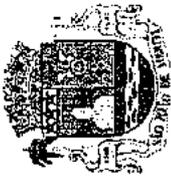
- Capa;
- Direcionamento do Relatório (a quem o relatório deve ser encaminhado ou por quem será recebido na Prefeitura);
- Menção de Referência à Ocorrência Solicitada para Auditoria dos Sistemas de Climatização do Ar;
- Objetivo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE**

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- 1 (uma) foto do Sistema de Climatização do Ar no local auditado de forma a comprovar o comparecimento e vistoria no Sistema;
- Conclusão mencionando a data da auditoria (ocorrência) e o nível de serviço encontrado na referida ocorrência;
- Assinatura do responsável pela Prefeitura ou pela Empresa Independente de Auditoria, assinatura do representante da Concessionária Alegrete RJ que acompanhou a auditoria/vistoria e assinatura do responsável pela SPE Alegrete RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

### Avaliação do Índice de Desempenho para o Índice:

Sistema de Climatização do Ar: Mínimo de 90% operando normalmente (desconsiderar defeitos não informados pelos usuários)

Dia de Referência da Medição do Índice de Desempenho (1)		Defeito ou Falha: Sistema de Climatização do Ar (2)
	Ponto nº	
1		
2		
3		
.		
.		
.		
31		
32		

Total de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra de Sistemas de Climatização do Ar (3)	
Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra de Sistemas de Climatização do Ar (4)	

#### Observações:

- Coluna (1): Inserir o Dia de Referência para a avaliação do índice; Abaixo os 32 sistemas da amostra representativa e os respectivos números dos sistemas de climatização do ar dos prédios públicos da amostra a ser vistoriada/auditada;
- Coluna (2): Inserir a indicação de defeito ou falha dos sistemas de climatização do ar;
- Linha (3): Total de Defeitos Falhas Encontrados nos Sistemas de Climatização do Ar dentro da amostra dos 32 sistemas auditados;
- Linha (4): Percentual de Defeitos ou Falhas Encontradas na Amostra de Sistemas de Climatização do Ar com relação à amostra de 32 sistemas de climatização do ar auditados/vistoriados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**ANEXO 08**

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DO IMOBILIZADO/INVESTIMENTO DO SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**ANEXO 08**

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DO IMOBILIZADO/INVESTIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Consideramos neste anexo, o fluxo de investimentos (CAPEX) realizados a partir de agosto/2016 com duração de 32 meses, na qual a eficientização da iluminação pública seria feita com a eficientização de 100% do parque de IP com luminárias LED, o que representa um aumento do CAPEX em 24,5%, passando de R\$ 98 milhões para R\$ 122 milhões. Neste contexto também todas as ampliações serão feitas com tecnologia LED.

Neste cenário, a economia do consumo de energia previamente estabelecido de 30% ao final de 18 meses de contrato, agora passará para no mínimo 50% conquistados ao final de 32 meses a partir de agosto/16.

Além da diminuição no consumo de energia, haverá um significativo ganho na qualidade de iluminação com melhores níveis de iluminamento com maior uniformidade e com baixos índices de anomalias no sistema, pois as luminárias LED são tecnologicamente mais avançadas.

O CAPEX dos prédios públicos será realizado no mesmo período, conforme podemos verificar nos cronogramas físico e financeiro abaixo.

Os investimentos são formados por luminárias, veículos, software, equipamentos de segurança, instalações e equipamentos de comunicação e operação.

Cronograma físico e financeiro de todo o CAPEX:

Investimentos relativos ao CAPEX	Unid	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
Gastos Pré-operacionais	R\$	141.902	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	R\$	607.642	2.558.469	23.644.582	14.591.467	14.049.356	810.197	798.391	786.825
Instalações	R\$	0	10.977	0	0	0	8.320	0	0
Móveis e Utensílios	R\$	0	9.302	0	0	0	0	0	0
Veículos	R\$	0	1.547.488	0	0	0	1.172.893	0	0
Sistema de Processamento de Dados	R\$	0	3.635	0	0	0	2.679	0	0
<b>Investimento Total</b>	<b>R\$</b>	<b>749.544</b>	<b>4.129.771</b>	<b>23.644.582</b>	<b>14.591.467</b>	<b>14.049.356</b>	<b>1.994.088</b>	<b>798.391</b>	<b>786.825</b>

Investimentos relativos ao CAPEX	Unid	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
Gastos Pré-operacionais	R\$	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	R\$	775.497	764.431	759.596	1.127.161	1.571.365	3.368.069	3.399.499	2.972.600	782.762	780.513
Instalações	R\$	0	0	6.366	0	0	0	0	4.871	0	0
Móveis e Utensílios	R\$	0	0	5.395	0	0	0	0	0	0	0
Veículos	R\$	0	0	897.421	0	0	0	0	868.647	0	0
Sistema de Processamento de Dados	R\$	0	0	2.050	0	0	0	0	1.566	0	0
<b>Investimento Total</b>	<b>R\$</b>	<b>775.497</b>	<b>764.431</b>	<b>1.664.827</b>	<b>1.127.161</b>	<b>1.571.365</b>	<b>3.368.069</b>	<b>3.399.499</b>	<b>3.665.086</b>	<b>782.762</b>	<b>780.513</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

Investimento Relativos Capex	Unid	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
Gastos Pré-operacionais	R\$	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	R\$	4.342.127	15.003.391	9.619.915	9.650.608	960.053	1.214.753	2.251.502
Instalações	R\$	0	0	3.727	0	0	0	0
Móveis e Utensílios	R\$	0	0	3.158	0	0	0	0
Veículos	R\$	0	0	526.377	0	0	0	0
Sistema de Processamento de Dados	R\$	0	0	1.200	0	0	0	0
<b>Investimento Total</b>	<b>R\$</b>	<b>4.342.127</b>	<b>15.003.391</b>	<b>10.153.377</b>	<b>9.650.608</b>	<b>960.053</b>	<b>1.214.753</b>	<b>2.251.502</b>

**INVESTIMENTO TOTAL PARA ANOS** R\$ 122.219.046,61

**Cronograma físico financeiro das instalações dos equipamentos de IP e PP**

LUMINÁRIAS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
VS / ano	967	575	-	-	-	-	-	-	-
LED / ano	-	550	8.522	5.407	5.538	281	281	281	281
Equipamentos Prédios Públicos	1.158	2.347	7.132	7.225	6.099	295	299	303	307
Financeiro Prédios Públicos (R\$)	203.415	412.116	1.252.414	1.268.692	1.070.984	51.792	52.466	53.148	53.839
Financeiro IP (R\$)	-	2.175.121	22.479.589	13.411.329	13.053.124	762.019	749.588	737.387	725.416

LUMINÁRIAS	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
VS / ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LED / ano	281	281	281	285	288	292	296	300	304
Equipamentos Prédios Públicos	311	315	1.335	2.705	8.221	8.328	7.030	340	344
Financeiro Prédios Públicos (R\$)	54.538	55.247	234.461	475.016	1.443.590	1.462.344	1.234.468	59.699	60.475
Financeiro IP (R\$)	713.699	702.204	690.959	687.623	682.344	678.882	675.333	671.694	668.001

LUMINÁRIAS	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
VS / ano	-	-	-	-	-	-	-
LED / ano	2.400	8.834	5.723	5.858	324	328	333
Equipamentos Prédios Públicos	349	353	358	363	367	372	377
Financeiro Prédios Públicos (R\$)	61.261	62.058	62.865	63.682	64.510	65.348	66.198
Financeiro IP (R\$)	4.228.152	14.887.934	9.502.958	9.532.129	648.643	644.627	642.062

LUMINÁRIAS	quantidade
VS	1.542
LED	47.549
Equipamentos Prédios Públicos	56.632
Financeiro Prédios Públicos (R\$)	R\$ 9.944.627
Financeiro IP (R\$)	R\$ 100.350.819

ano 1 = agosto/14 a junho/15  
 demais anos obedecem esta sequencia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**ANEXO 13 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**.

O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será selecionado pelo **PODER CONCEDENTE** e contratado, sob o regime privado, pela **CONCESSIONÁRIA**, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

A atuação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** terá início a partir da assinatura do respectivo contrato e perdurará por toda a vigência do contrato.

Considera-se **VERIFICADOR INDEPENDENTE** a empresa responsável por auxiliar o **PODER CONCEDENTE** na fiscalização do **CONTRATO DE CONCESSÃO** durante todas as suas etapas, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

O trabalho do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deve ser desenvolvido em parceria com o **GESTOR DO CONTRATO**, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação aos melhores práticas a serem adotados.

A contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste Anexo.

**2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, para prévia homologação do **PODER CONCEDENTE**, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

As empresas ou consórcios deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ter pelo menos 10 (dez) anos de experiência;
- b) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- 1) fiscalização/verificação/auditoria;
  - 2) gerenciamento;
  - 3) supervisão;
  - 4) fiscalização e controle.
- b.1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de médio porte e longa duração abrangendo obras relacionadas à gestão de sistemas energéticos, sistemas elétricos e eletrônicos.
- b.2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.
- c) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da **CONCESSIONÁRIA** e seus contratados;
- d) não ser controladora, controlada ou coligada da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus acionistas;
- e) não estar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
- f) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo **PODER CONCEDENTE**. A avaliação e seleção da proposta dos participantes do processo serão realizadas observando cumulativamente aos seguintes critérios:

- I. Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Anexo;
- II. Preço compatível com o mercado; e
- III. Experiência e qualificação compatível com o objeto do contrato.

O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- a) Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- b) Excluir da seleção empresa que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

O **PODER CONCEDENTE** se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** formalizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contratação de uma entre as homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, para atuar como **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste Anexo, a equipe do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste Anexo, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do contrato que exijam esse tipo de análise.

Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste contrato, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à complexidade da obra de metrô.

Caso a **CONCESSIONÁRIA** não contrate o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** selecionado pelo **PODER CONCEDENTE** ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

O **CONTRATO** a ser celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** não poderá exceder o prazo de vigência de [quatro anos] e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar procedimento de seleção de novo verificador, mediante submissão das empresas selecionadas ao **PODER CONCEDENTE**.

Quando da contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** fará constar no contrato a obrigação do verificador atender integralmente ao disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

Não poderão ser contratadas como **VERIFICADOR INDEPENDENTE** as seguintes pessoas jurídicas e ou consócios:

- I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da **CONCESSIONÁRIA**;
- III. Que prestem serviço de auditoria independente no contrato de parceria;
- IV. Que possuam contrato vigente com a **CONCESSIONÁRIA**, ainda que com objeto diverso; e
- V. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

**4. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

A fiscalização do cumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo do contrato vigente serão realizadas pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo **PODER CONCEDENTE** quando da contratação, as seguintes:

- (i) realizar a Avaliação de Desempenho e o cálculo da variação da Contraprestação Pecuniária;
- (ii) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e revisar o fluxo de caixa marginal;
- (iii) realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no Contrato;
- (iv) acompanhar a pesquisa de satisfação dos Usuários a ser realizada pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (v) acompanhar e/ou fiscalizar de serviços;
- (vi) verificar dos custos/despesas e receitas principais e extraordinárias;
- (vii) outras atribuições previstas no Contrato de Concessão;
- (viii) monitorar os resultados da execução da concessão e validar os dados obtidos; a atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição, pois somente assim se terá visão completa e concreta da situação do projeto;
- (ix) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- (x) analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o **GESTOR DO CONTRATO** e o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

**VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;

(xi) recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do contrato, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

A **CONCESSIONÁRIA** garantirá ao **PODER CONCEDENTE** e ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** acesso irrestrito, ininterrupto e *online* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos **SERVIÇOS**.

## **5. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá, na forma estabelecida no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, elaborar e submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, minuta de Contrato a ser celebrado com o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, observadas as disposições específicas contidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- I. O objeto do Contrato de Concessão;
- II. O objeto da contratação em questão;
- III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**;
- IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- V. Duração do contrato limitada a [quatro anos];
- VI. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;
- VII. Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- VIII. Relacionamento com o contratante e com o **PODER CONCEDENTE**.

A Minuta de Contrato deverá prever que o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** atuará com independência e imparcialidade, juntamente com o **GESTOR DO CONTRATO**. A avaliação dos serviços prestados pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** por parte da Contratante se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** serão

dirimidas no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante arbitragem ou peritagem, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tão pouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

A formalização do contrato entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE** o qual figurará como interveniente e anuente da avença.

## 6. RELAÇÃO COM AS PARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**:

- I. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à **CONCESSIONÁRIA**, **GESTOR DO CONTRATO** e ao **PODER CONCEDENTE**.
- II. Para aqueles serviços em que o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** atuar mediante demanda, tanto a **CONCESSIONÁRIA**, quanto o **PODER CONCEDENTE** poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** cientificar a outra parte de imediato.
- III. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- IV. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, quer sejam por parte da **CONCESSIONÁRIA**, quer pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou **GESTOR DO CONTRATO**, serão dirimidas mediante peritagem técnica ou arbitragem.

## 7. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da **CONCESSIONÁRIA** e seus contratados. Deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterá as seguintes informações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**

- I. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela **CONCESSIONÁRIA** e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- II. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- III. Memórias de cálculo;
- IV. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
- V. Indicação de falhas porventura cometidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- VI. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
- VII. Outras informações que entender relevantes.

O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** apresentará ao **PODER CONCEDENTE** relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o **PODER CONCEDENTE** e o **GESTOR DO CONTRATO**, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.